



Número: **0000784-56.2007.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **27/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)	ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)	ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50445 139	26/10/2021 11:42	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
50444 514	26/10/2021 11:43	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados
50452 702	26/10/2021 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
51502 528	18/11/2021 16:24	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
51502 530	18/11/2021 16:24	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
51502 533	18/11/2021 16:24	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2015 - PJE	Outros Documentos
51502 536	18/11/2021 16:24	SUBSTABELECIMENTO LIDER - NOVO	Substabelecimento
51502 540	18/11/2021 16:25	Petição	Petição
51502 543	18/11/2021 16:25	138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
51502 547	18/11/2021 16:25	138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos
51742 887	03/12/2021 12:09	Despacho	Despacho
52662 842	14/12/2021 13:50	Cálculos	Petição
52663 763	14/12/2021 13:50	Petição	Documento de Comprovação
52663 764	14/12/2021 13:50	Cálculos	Informações Prestadas
53783 513	31/01/2022 11:46	Decisão	Decisão
56589 999	05/04/2022 10:07	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
56591 699	05/04/2022 10:08	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

56591 729	05/04/2022 10:08	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
57616 719	27/04/2022 16:48	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
58529 438	17/05/2022 12:27	Petição	Petição
58529 439	17/05/2022 12:27	138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01 (1)	Outros Documentos
58557 207	17/05/2022 20:14	RESPOSTA DE OFÍCIO	Petição
58557 208	17/05/2022 20:14	2200341624_resp_pje_pb	Documento de Identificação
58756 978	23/05/2022 08:55	Certidão	Certidão
58756 979	23/05/2022 08:55	Oficio 222-2022 0000784-56.2007.8.15.0351	OFÍCIO
58758 185	23/05/2022 09:13	Petição	Petição
58758 189	23/05/2022 09:13	Ofício Resposta - Agencia Sape	Documento de Comprovação
58791 479	25/05/2022 10:27	Despacho	Despacho

JZ
#

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Av. João Machado, 849, Edf. Monte Carlo, 4º andar, Sala: 402 João Pessoa-PB.
Fone: (83) 3242.3018 / 3248-2185 / 9986.3406.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO... JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
SAPÉ-PB

Não há justiça onde não haja Deus.- Rui Barbosa..

03520070007840



CONSUL DE SAPÉ 27/05/2021 09:20 000001460 2


SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e sua mulher:
LUÍZA MARIA DA SILVA CARVALHO, paraibanos, casados,
agricultores, residentes no Sítio Antas do Sono, Município de Sobrado-PB,
portadores da Identidade nº 432.068-PB e CPF nº 203.572.814-20 e ela,
2.391.070-PB e CPF 884.723.964-87, vêm à Vossa Excelência através de seu
advogado, abaixo assinado, ajuizar a presente

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE – DIFERENÇA
DO SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT**, contra

SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – pessoa
jurídica de direito privado, localizada na Av. Duarte da Silveira, 943, centro,
João Pessoa-PB, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe:

DOS FATOS

Os Autores perderam seu filho caçula: **JOÃO PAULO DA
SILVA CARVALHO**, vítima de acidente automobilístico ocorrido em 16 de
maio de 1999, conforme laudo cadavérico do DML e atestado de óbito
inclusos


MARCUS José Maia Padilha
Advogado
OAB/PB n.º 7653


ANA Maria MONTE A. de Merais
Advogada - OAB/PB 9665



03
7

Após o ocorrido os Suplicantes procuram os serviços da SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, a qual faz parte do **CONVENIO DPVAT DA FENASEG**, para receber a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, tendo ambos recebido **de indenização pela morte de seu filho a importância de R\$ 2.540,89 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – a pretensão dos Autores encontra-se respaldo na lei nº 6.194/74, que assim reza: o direito a indenização por danos pessoais para aqueles que sofrem danos a sua pessoa conforme a lei supra citada, **terá o seu direito garantido no valor atualizado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos estabelecidos no artigo 2º, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- 1) **40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de morte;**
- 2) **Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente;**
- 3) **Até 08 (oito)) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médicas e suplementares devidamente comprovadas.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a citação da Promovida para audiência de conciliação, contestar caso queira, sendo condenada a **pagar aos Autores a diferença do Seguro DPVAT – morte, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Pedimos a procedência total da Ação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.000,00

Sapé-PB, 27 de março de 2007


MARCUS José Maia PADILHA
Adv. OAB-PB nº 7653


ANA Maria MONTE A. de Merais
Advogada - OAB/PB 9665



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.10



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 432.068 2º Via DATA DE EXPEDIÇÃO 26-09-1994

NOME SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO

João Araújo de Carvalho *da*
Ana Luzia do Carmo *A*

Sapé-Pb 08.09.1937
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 125, Fls. 55-V, Liv. B
DOC ORIGEM
Cart. Sapé-Pb

CPF 1

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/84


Nome completo

S	E	V	E	R	I	N	O	A	R	A	U	J	O	D	E
C	A	R	V	A	L	H	O								

Atenção:
Este protocolo vale como Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), até 180 dias após a data constante do carimbo do órgão.

Data de nascimento 08.09.37

Etiqueta de protocolo 203-572-814-20



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CIEF Nº 05 01

*Confere com o original
Amonte - 9665 - PB*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP/123




Luiza Maria Silva Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2391070

DATA DE EXPEDIÇÃO 12 DEZ. 19

NOME LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO

FILIAÇÃO José Francisco da Silva

Maria de Lourdes da Purificação

Sapé-PB

NATALIDADE 01.11.194

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cert. Cas. 125. Fls. 55 V. Liv. 1 - Cart. Sapé-PB.

CPF 884723964-8

João Pessoa - PE NUNDO MAGNO C. DE CARVALHO

ASS. NAT. DO DIFETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO Nº 884723964 87

NOME COMPLETO MARIA LUIZA DE CARVALHO

NASCIMENTO 18/07/30

ASSINATURA

TEMA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Confere com o original

Ana Monte - 9665-PB





Recibo de Quitação de Sinistro - E-VAT **SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC (5118)**

Nº do Sinistro: **0099117935** Nº da Pasta: **0099117935** Unidade Receptora: **00008 RECIFE**

DADOS DO BENEFICIÁRIO OU FAVORECIDO (VITIMA/MÉDICO/PESSOA FÍSICA):

Nome: SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO C.P.F.: 203.572.814-20
 Carteira de Identidade: 432068 Órgão Expedidor: SSP/PR Tipo: C. IDENTIDADE
 Endereço: R. MATEUS DE OLIVEIRA No.: 388 Complemento: Bairro: 13 DE MAIO
 Município: JOAO PESSOA Estado: PB U.F.: PB C.E.P.: 58.000-000

DADOS DO REQUERENTE (PROCURADOR => PESSOA FÍSICA):

Nome: EDINALDO ARAUJO DA SILVA C.P.F.: 646.026.304-30 Tel.: *****
 Carteira de Identidade: 1303311 Órgão Expedidor: SSP/PB Tipo: C. IDENTIDADE
 Endereço: R. MATEUS DE OLIVEIRA No.: 388 Complemento: Bairro: 13 DE MAIO
 Município: JOAO PESSOA Estado: PB U.F.: PB C.E.P.: 58.000-000

Nome da Vítima JOAO PAULO DA SILVA CARVALHO		C.P.F. 036.252.184-02	
Data do Sinistro 16/05/1999	Valor da Indenização 2.540,89	Agência Banco	Nº do Cheque Conta Corrente

OBSERVAÇÕES: Recibi da Companhia Seguradora, a importância abaixo discriminada, referente à indenização por (1. MORTE), pelo que dou plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dela e a qualquer tempo e lugar.

Recebi da SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC, a importância de R\$ 2.540,89 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), relativa à indenização devida em decorrência do sinistro acima descrito.

Com o presente recebimento dou à SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, pretender, exigir ou demandar com fundamento no presente sinistro, ficando a SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC, sub-rogada, até a concorrência da indenização, em todos os detalhes e ações do seguro, contra terceiros responsáveis.

Local: João Pessoa Data: 28.12.95 Assinatura do Recabador: Edinaldo Ajujo da Silva
 Nº Doc. Identidade: 1303311 Órgão Expedidor: SSP - PB Data de Expedição: 28-12-95

ATENÇÃO: Deverá Retomar Obrigatoriamente, uma Via Original Para a Matriz DPH, Assinada Pelo Beneficiário e/ou Procurador.

Analista: MPQ Nº do Recibo: 144810/1999 Referência: 02/22/1999 DPVREC.RDF (Modelo:4)

170



1448101999

06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



07
8

REGISTRO - Cartório de Registro Civil e Tabelionato -

ESTADO DE PARAÍBA Gelia Maria Nunes Cabral de Santana
 COMARCA DE SAPÉ Escritur. Titular
 MUNICÍPIO DE SOBRADO Severino Ferreira de Oliveira
 DISTRITO DE SOBRADO Reservante
Sobrado - Paraíba

Gelia Maria Nunes Cabral de Santana
Escritur. Titular
 Oficial _____ do Registro Civil

ÓBITO N.º 1.689

CERTIFICO que, às fls. 103 - V, do livro nº 3 - 3, de Registro de ÓBITOS, foi feito hoje o assento de JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO, falecido a 16 de Maio (05) de 1999 às 21:40 horas, em Na BR - 055, Estrada que liga Sapé à Café do Vento - PB.

do sexo Masculino, de cor - - - - -, profissão Agricultor natural deste Estado - PB.

residente e domiciliado Sítio Antas do Sono deste Município de Sobrado - PB.

com 18 anos de idade, estado civil Solteiro

filho de Severino Araújo de Carvalho.

profissão Agricultor natural deste Estado - PB.

residente Sítio Antas do Sono deste Município de Sobrado.

e de Dona Luiza Maria da Silva Carvalho.

profissão do lar natural deste Estado - PB.

residente no mesmo lugar.

Foi declarante O genitor.

sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga, CRM 250.

2116, Médico do D.M.L.J. Fes que deu como causa da morte ESMAGAMENTO CRÂNIO FACIAL;

ATROPELAMENTO. e o sepultamento feito no cemitério de

Barra de Antas do Sono - Sapé. PB, às 17:00 horas.

Observações: Registro de Óbito feito na forma da Lei.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Gelia Maria Nunes Cabral de Santana
Escritur. Titular
Severino Ferreira de Oliveira
Reservante
Sobrado - Paraíba

O referido é verdade e dou fé.
Sobrado PB, 18 de Maio de 1999.

Gelia Maria Nunes Cabral de Santana
 OFICIAL



(continuação)

exame o cadáver do sexo masculino de cor parda que mede um metro e sessenta e oito centímetros de estatura, de compleição física regular, apresentando bom estado de nutrição, boas condições de conservação; trajando calça jeans na cor azul, camisa branca, de algodão, botas de couro na cor preta; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase depositados no dorso estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos crespos e castanhos, apresenta: esmagamento cranio-facial; pálpebras direita esmagada; globo ocular esquerdo exibindo córnea transparente, pupila dilatada, íris castanho, escleróticas e conjuntivas esbranquiçadas, dos condutos auditivos, das narinas e boca escapa líquido sanguinolento. EXAME ODONTO-LEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos dentro da normalidade, tem escoriações diversas; O tronco é simétrico; o tórax e abdome planos, mostra escoriações diversas; genitália externa é masculina, está sem lesões; membros superiores: direito tem fratura fechada do braço esquerdo fratura exposta do antebraço; membros inferiores: direito está íntegro; esquerda exhibe fraturas completa de coxa e exposta de perna; dorso íntegro. Por estar caracterizada a causa da morte, os Peritos dispõem o exame interno. Terminada a necrópsia e feita a reconstituição estética do cadáver os Peritos respondem aos quesitos: ao primeiro: SIM; ao segundo: ESMAGAMENTO CRANIO-FACIAL; ao terceiro: AÇÃO CONTUNDENTE; ao quarto: PREJUDICADO. Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente AUTO, que depois de lido e achado conforme, vai pelos Peritos assinado. Eu, Rosa Cristina Julião de Oliveira, Escrivã de Polícia o ditilografei e Adailson Gomes de Sousa, foi o Auxiliar de Peritos.

Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga
Perito Médico - Legal

Dr. Humberto de Andrade Jr
Perito Médico - Legal





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
 UNIDADE POLICIAL: DE POLÍCIA CIVIL DE SOBRADO-PB.



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requirimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 36- / 99, nele encontrei, às fls nº 36/99, o Registro de nº 36- / 99, cujo Teor passo agora a transcrever na íntegra: Aos 21,30 dias do mês Maio do ano de mil novecentos e noventa e neve, Cidade de SOBRADO-PB. Estado da Paraíba e na Delegacia De Polícia Civil-Judiciária-Sebrado-pb. presente o(a) Dr(a) Luís Ramos de Figueirêdo-respectivo, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) do seu Cargo, no final assinado(a) e declarado(a), aí, por volta das 21,30 horas, compareceu EDINALDO ARAÚJO DA SILVA, Nacionalidade brasileiro, Natural de Caldas Brandão-, Estado PB., com 30 anos de idade Estado Civil :Casado, Profissão :Comerciante-, Grau de Instrução : 1º Grau incompl., Filiação : Severino de Araújo de Carvalho e de Luíza Maria da Silva Carvalho., com endereço de residência Rua(Av) : Rua Mateus de Oliveira, nº 388-, Ap. - Bairro : 13 de Maio-, Cidade : João Pessoa-pb., Estado PB., com endereço Profissional :na mesma localidade supra citada.

Doc. de Identidade nº 1.303.311- 2ª Via, / , expedido por SSP- / PB e fêz o seguinte Registro: Que, mais ou menos, às 22.00 horas, deste dia 16 de Maio de 1.999, houve um acidente automobilístico, na Pista PB-055, que liga Sobrado-café do vento, cujo acidente se deu, entre uma Camionete F-4000, dirigida pelo motorista JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, vulgo Zé de Bifnha Teixeira, e que, deu muito trabalho, ser identificado este veículo que atropelou e matou na hora o irmão deste queixoso, e cuja vítima fatal, chama-se JOÃO - PAULO DA SILVA CARVALHO, este vinha pelotando a sua moto, e mais com uma jovem no bagageiro da mesma, e cuja jovem, chama-se, LUZIA NAZARÉ DA SILVA, a qual ficou mesmo, gravemente ferida, e ainda está no hospital -São Vicente de Paulo em João Pessoa-pb, em estado grave, na W.T.I, até esta data; pelas informações chegadas, nada foi feito pelo motorista deste acidente e que a citada moto ficou, bastante danificada, neste acidente, este motorista não agiu de maneira satisfatória, para os familiares das duas vítimas, pelos fatos aqui registrados, tudo ficou apurado e as diligências continuam, para se colocar o feito na perfeita ordem; pelo que, dou plena quitação a presente certidão, que dato e assino. Dou fé, Delegacia de Polícia de Sobrado, 27 de Maio de 1.999.

Luís Ramos de Figueirêdo
 Luís Ramos Figueirêdo-Delegado de Polícia



em tempo.
Em tempo:



Informamos que, os dados da moto, envolvidas neste acidente em que vitimou JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO, são estes,
MOTO-RONDA CG-125-Ano 1.997, de Placa M.N.G, 8876/PB, de cor vermelha, Chassi BEXX 9c2.Jc25.VVR171.224, de marca TITAN, a gasolina, tu do feito pelo Original dos documentos da mesma, nesta Delegacia de Policia Civil. Dou fé, Delegacia de Policia Civil de Sobrado, 09 de Junho de 1.999.



Luis Ramos de Figueiredo

Luis Ramos de Figueiredo, Delegado de Policia Civil-Mat.138.395-7.

Delegado de Policia

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE:
POLÍCIA CIVIL.
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE:
SOBRADO-PB.



DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO,
EU,
FILHO(A) DE João Aaraújo de Carvalho E
DE Ana Luzia de Carmo. ; COM 62 Anos
ANOS DE IDADE; NASCIDO(A) AOS 08 / 09 / 1.937. ; DE NACIONAL-
LIDADE: Brasileiro, ; NATURAL DA CIDADE DE Sapé-pb.
Paraíba. ; U.F.: PB. ; GRÁU DE INSTRUÇÃO: não alfabe-
tizado, ; PROFISSÃO: agricultor, ; ESTADO CIVIL: casado
; DOC.-DE IDENTIDADE/R.G.: 432.068- SSP-PB.
DATA DA EXPEDIÇÃO: 26 / 09 / 1994.; ORGAO EXPEDIDOR: SSP- / PB.
C.P.F.: 2035.728.14-20- ; RESIDENTE À RUA(AV) Sítio Antas
de Sono deste - ; Nº - ; APT. - ; BAIRRO: Zona Rural-
Município ; CIDADE: Sobrado-pb. : U.F: PB.
DECLARO, COM BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29 DE MARÇO DE 1983 (LEI DA
DESBUROCRATIZAÇÃO), QUE: Para fins de seus direitos, junto a asse-
guradora de Seguros de acidentes pessoais, de seu filho falecido
e de nome, JOAO PAULO DA SILVA CARVALHO, no dia 16 de Maio de -
1.999, às 21,30 horas.

DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A) DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATI-
VAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANTO AQUI DECLA-
REI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE.

Sobrado, 09

DE Julho DE 1999..



João Aaraújo de Carvalho
O(A) DECLARANTE ARRÔGO DO DECLARANTE.



Luís Ramos de Figueiredo
Luís Ramos de Figueiredo-Delegado de Polícia.

V I S T O

Delegado de Polícia

SSP/PB-DRM(*Isa)



(SÍMBOLO, NOME DO ÓRGÃO, CIDADE, ESTADO)



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
BPM 17ª CIA 1ª PML

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

(NÚMERO)

012/99

(COLHAS)

01 DE 01

03 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, Km, TRECHO DA RODOVIA: **ROD. PB 055, TRECHO SOBRADO - C. DO VENTO**

04 MUNICÍPIO: **SOBRADO** 05 U.F.: **PB**

06 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC.: **GRUPO ESC. ANTAS DO SONO**

07 HORA DA OCORRÊNCIA: **22:30** 08 ZONA: RURAL URBANA

09 DATA: **14/09/99** 10 DIA DA SEMANA: **DOMINGO**

11 CLASSIFICAÇÃO: 1 SEM VÍTIMA 2 COM VÍTIMA 3

12 Nº DE VÍTIMAS: MORTOS FERIDOS

13 NATURAL DO ACIDENTE: 1 ATROPELAMENTO 2 COLISÃO 3 TOMBAMENTO DO CAPOTAGEM 4 CHOQUE COM OBJETO FIXO 5 OUTRA (especificar): 6

14 TIPO DE PAVIMENTO: 1 ASPHALTO 2 CONCRETO 3 PARALELEPÍEDO 4 CASCALHO 5 TERRA 6 AREIA 7

15 CONDIÇÕES DA VIA: 1 SECA 2 MOLHADA 3 OLEOSA 4 ENLAMEADA 5 DANIFICADA 6 EM OBRAS 7

16 CONDIÇÕES DO TEMPO: 1 BOM 2 CHUVA 3 NEBLINA 4 GARÇA 5

17 ENVOLVIDOS NO ACIDENTE (quantidades):
Automóvel ou Camioneta (exceto táxi): 1 2 3
TAXI: 1 2 3
CAMINHÃO: 1 2 3
ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS: 1 2 3
MOTOCICLETA OU MOTONETA: 1 2 3
CICLOMOTOR: 1 2 3

18 CONTROLE DO TRÁFEGO NO LOCAL: 1 POLICIAL 2 SEMÁFORO SEM DEFEITO 3 SEMÁFORO COM DEFEITO 4 FAIXA DE PEDESTRE 5 PLACA "FARE" 6 PLACA "DE A PREFERÊNCIA" 7 OUTRO (especificar): **SEM CONTROLE** 8

19 NOME: **JOÃO DO NASCIMENTO SILVA** 20 SEXO: M F 21 NASCIMENTO: **015/09/59**

22 ENDEREÇO: **SITIO CARUQUÊ SOBRADO-PB**

23 HABILITAÇÃO: **27 d 7 8** 24 CATEGORIA: ****C**** 25 PRONTUÁRIO Nº: **179929054** 26 U.F.: **PB**

27 EX. ME EM DIA: SIM NÃO 28 USAVA CINTO: SIM NÃO 29 USAVA CAPACE: SIM NÃO

30 EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA: 1 REALIZADO NO LOCAL 2 ENCAMINHADO P/EXAME 3 NÃO 4

31 COMPORTAMENTO DO CONDUTOR: 1 PERMANECER NO LOCAL 2 ATENDEU A VÍTIMA 3 EVADIU-SE 4 NÃO 5

32 AÇÃO DO CONDUTOR: 1 DESRESPEITO AO SEMÁFORO 2 DESRESPEITO AO SINAL "FARE" OU "DE A PREFERÊNCIA" 3 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA 4 EXCESSO DE VELOCIDADE 5 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO 6

33 NOME: **JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO** 34 SEXO: M F 35 NASCIMENTO: **10/07/80**

36 ENDEREÇO: **SITIO ANTA DO SONO SOBRADO-PB**

37 HABILITAÇÃO: **21 09 99** 38 CATEGORIA: ***A*** 39 PRONTUÁRIO Nº: **00384664184** 40 U.F.: **PB**

41 EX. ME EM DIA: SIM NÃO 42 USAVA CINTO: SIM NÃO 43 USAVA CAPACE: SIM NÃO

44 EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA: 1 REALIZADO NO LOCAL 2 ENCAMINHADO P/EXAME 3 NÃO 4

45 COMPORTAMENTO DO CONDUTOR: 1 PERMANECER NO LOCAL 2 ATENDEU A VÍTIMA 3 EVADIU-SE 4 NÃO 5

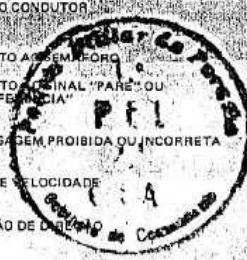
46 AÇÃO DO CONDUTOR: 1 DESRESPEITO AO SEMÁFORO 2 DESRESPEITO AO SINAL "FARE" OU "DE A PREFERÊNCIA" 3 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA 4 EXCESSO DE VELOCIDADE 5 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO 6

47 MARCA: **FORD P. 4.000** 48 ESPÉCIE: **CAR/CAR/BERBA** 49 PLACA: **MOG 0012/PB** 50 MUNICÍPIO: **SAPÉ** 51 U.F.: **PB**

52 NOME DO PROPRIETÁRIO: **WASHINGTON LUIZ DA COSTA** 53 ENDEREÇO: _____

54 SEGURADORA: _____ 55 BILHETE Nº: _____ 56 DATA DE EMISSÃO: _____

57 DEFEITO: 1 FAROL DIANTEIRO 2 LANTERNA TRASEIRA 3 LANTERNA DE FREIO 4 LIMPADOR DE PARA-BRISA 5 SETA DIRECIONAL 6 FREIO 7 PNEU GASTO 8 OUTRO (especificar): _____ 9



33 NOME: **JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO** 34 SEXO: M F 35 NASCIMENTO: **10/07/80**

36 ENDEREÇO: **SITIO ANTA DO SONO SOBRADO-PB**

37 HABILITAÇÃO: **21 09 99** 38 CATEGORIA: ***A*** 39 PRONTUÁRIO Nº: **00384664184** 40 U.F.: **PB**

41 EX. ME EM DIA: SIM NÃO 42 USAVA CINTO: SIM NÃO 43 USAVA CAPACE: SIM NÃO

44 EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA: 1 REALIZADO NO LOCAL 2 ENCAMINHADO P/EXAME 3 NÃO 4

45 COMPORTAMENTO DO CONDUTOR: 1 PERMANECER NO LOCAL 2 ATENDEU A VÍTIMA 3 EVADIU-SE 4 NÃO 5

46 AÇÃO DO CONDUTOR: 1 DESRESPEITO AO SEMÁFORO 2 DESRESPEITO AO SINAL "FARE" OU "DE A PREFERÊNCIA" 3 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA 4 EXCESSO DE VELOCIDADE 5 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO 6

47 MARCA: **FORD P. 4.000** 48 ESPÉCIE: **CAR/CAR/BERBA** 49 PLACA: **MOG 0012/PB** 50 MUNICÍPIO: **SAPÉ** 51 U.F.: **PB**

52 NOME DO PROPRIETÁRIO: **WASHINGTON LUIZ DA COSTA** 53 ENDEREÇO: _____

54 SEGURADORA: _____ 55 BILHETE Nº: _____ 56 DATA DE EMISSÃO: _____

57 DEFEITO: 1 FAROL DIANTEIRO 2 LANTERNA TRASEIRA 3 LANTERNA DE FREIO 4 LIMPADOR DE PARA-BRISA 5 SETA DIRECIONAL 6 FREIO 7 PNEU GASTO 8 OUTRO (especificar): _____ 9



VEÍCULO Nº	58 MARCA	59 ESPÉCIE	60 PLACA	61 MUNICÍPIO	62 U.F.
	HONDA CG 125	PAS/ MOTOCICLO	MNG 8876/PB	J. PESSOA	PB
	63 NOME DO PROPRIETÁRIO	64 ENDEREÇO			
65 SEGURADORA	66 BILHETE Nº		67 DATA EMISSÃO		
68 DEFEITO	69 NOME		70 SEXO	71 NASCIMENTO	
FAROL DIANTEIRO <input type="checkbox"/> 1	LANTERNA TRASEIRA <input type="checkbox"/> 3	LANTERNA DE FREIO <input type="checkbox"/> 5	LAMPADOR DE PARA-BRISA <input type="checkbox"/> 7	SETA DIRECIONAL <input type="checkbox"/> 9	FREIO <input type="checkbox"/> 2
JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO		M <input checked="" type="checkbox"/> 3	F <input type="checkbox"/> 5	05/07/80	
72 ENDEREÇO		73 FERIMENTOS		74 VIAJAVANO VEÍCULO Nº	75 USAVA CINTO
SÍTIO ANTA DO SONO - SOBRADO-PB		LEVES <input type="checkbox"/> 1	GRAVES <input type="checkbox"/> 3	FATAIS <input checked="" type="checkbox"/> 5	SIM <input type="checkbox"/> 1
76 CONDIÇÃO DA VÍTIMA		77 CONDUZIDA PARA			
CONDUCTOR <input checked="" type="checkbox"/> 1		DEPARTAMENTO MEDICINA LEGAL, J. PESSOA			
VÍTIMA Nº 1	78 NOME	79 SEXO	80 NASCIMENTO		
	LUZIA NAZARÉ DA SILVA	M <input type="checkbox"/> 1	F <input checked="" type="checkbox"/> 3	03/05/84	
	81 ENDEREÇO	82 FERIMENTOS		83 VIAJAVANO VEÍCULO Nº	84 USAVA CINTO
SÍTIO BARRA DE ANTA	LEVES <input type="checkbox"/> 1	GRAVES <input checked="" type="checkbox"/> 3	FATAIS <input type="checkbox"/> 5	SIM <input type="checkbox"/> 1	
85 CONDIÇÃO DA VÍTIMA		86 CONDUZIDA PARA			
CONDUCTOR <input type="checkbox"/> 1		HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO J. PESSOA			
VÍTIMA Nº 2	78 NOME	79 SEXO	80 NASCIMENTO		
	LUZIA NAZARÉ DA SILVA	M <input type="checkbox"/> 1	F <input checked="" type="checkbox"/> 3	03/05/84	
	81 ENDEREÇO	82 FERIMENTOS		83 VIAJAVANO VEÍCULO Nº	84 USAVA CINTO
SÍTIO BARRA DE ANTA	LEVES <input type="checkbox"/> 1	GRAVES <input checked="" type="checkbox"/> 3	FATAIS <input type="checkbox"/> 5	SIM <input type="checkbox"/> 1	
85 CONDIÇÃO DA VÍTIMA		86 CONDUZIDA PARA			
CONDUCTOR <input type="checkbox"/> 1		HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO J. PESSOA			
PEDESTRE	87 ATRAVESSANDO EM CRUZAMENTO		88 ATRAVESSANDO FORA DO CRUZAMENTO		89 OUTRA
	COM SEMÁFORO VERDE PARA O PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	COM SEMÁFORO VERMELHO PARA O PEDESTRE <input type="checkbox"/> 2	POR TRÁS DE VEÍCULO ESTACIONADO <input type="checkbox"/> 4	COM AUSÊNCIA DE VEÍCULO ESTACIONADO <input type="checkbox"/> 3	CAMINHANDO AO LONGO DA VIA <input type="checkbox"/> 1
	SEM SEMÁFORO <input type="checkbox"/> 5	BRINCANDO NA VIA <input type="checkbox"/> 3		TRABALHANDO NA VIA <input type="checkbox"/> 5	SAINDO OU ENTRANDO EM VEÍCULO <input type="checkbox"/> 7
TESTEMUNHAS Nº 1	90 NOME	91 SEXO	92 NASCIMENTO		
	ARLINDO FRANCISCO DA SILVA	M <input checked="" type="checkbox"/> 1	F <input type="checkbox"/> 3	10/3/03/70	
	93 ENDEREÇO	94 IDENTIDADE Nº	95 ÓRGÃO EMISSOR	96 U.F.	
SÍTIO ANTA DO SONO SOBRADO-PB					
TESTEMUNHAS Nº 2	97 NOME	98 SEXO	99 NASCIMENTO		
	VALMIR JUSTINO DE ARAÚJO	M <input checked="" type="checkbox"/> 1	F <input type="checkbox"/> 3	10/4/03/70	
	100 ENDEREÇO	101 IDENTIDADE Nº	102 ÓRGÃO EMISSOR	103 U.F.	
SÍTIO ANTA DO SONO SOBRADO-PB					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	104 DIAGRAMA DO ACIDENTE				105 PONTO INICIAL DO IMPACTO (especificar com 1" x 1")
	106 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES				107 PROPRIEDADES ATINGIDAS DE TERCEIROS (casa, muro, postes, etc.)
<input checked="" type="checkbox"/> V-01 P. A. 000 MOC 0012/PB <input checked="" type="checkbox"/> CAMIÃO NÃO IDENTIFICADO <input checked="" type="checkbox"/> V-02 HONDA CG 125, MNG 8876/PB <input checked="" type="checkbox"/> MARCHA A FRENTE <input checked="" type="checkbox"/> ANTES DA COLISÃO <input checked="" type="checkbox"/> LOCAL DA COLISÃO <input checked="" type="checkbox"/> APÓS A COLISÃO <input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA FATAL				OBS: TRUQUE COMPOSTO POR ACILVE EM ALGORTÓRIO FELICIANO DA SILVA CONFERIDO E ACHADO CONFORME COM O ORIGINAL APRESENTADO REG. 1145254-949 SAPE, 10/07/99 MARIA	
RESPONSÁVEL	108 NOME	109 FUNÇÃO		110 DATA	
	JOSE DE ARIMATÉIA MARIANO DA SILVA	SD PM POLICIAL DE TRÁNSITO		29/07/99	
	111 ASSINATURA				
JOSE DE ARIMATÉIA MARIANO DA SILVA					



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 32.288 Série 00023-03

Assinatura de Paulo da Silva Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

14

Falecido

QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome: JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO
Data: 05/07/80
Filiação: SEVERINO ARNULFO DE CARVALHO
MARIANA DA SILVA CARVALHO
RG: 91.2570450-SS.P.B.
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em: 10/09/98
Exp. em: 10/09/98
Estado: DRT-1070 RECON-03
Obs:
Data Emissão:
Marece Antônio Freitas Lima
Agente Administrativo
Mat. 50.817

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Formulário com campos para Nome, Doc, Est. Civil, Nascimento, etc.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SAPE
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO27/03/2007
DISTRIBUICAO:

0352007000784-0 12 HORAS 32 MINUTOS
CLASSE: 228-7 COBR.RITO SUMARISSIM
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E
REU : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE

VARA : JUIZADO ESPECIAL SAPE
JUIZ : GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE M
PROMOT: FERNANDO ANTONIO F. ANDRADE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SAPE
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO27/03/2007
DISTRIBUICAO:

0352007000784-0 12 HORAS 32 MINUTOS
CLASSE: 228-7 COBR.RITO SUMARISSIM
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E
REU : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE S

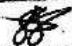
VARA : JUIZADO ESPECIAL SAPE
JUIZ : GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE
PROMOT: FERNANDO ANTONIO F. ANDRADE



CERTIDAO

Certifico que de ordem do M. M. de
Direito inclui os presentes autos, pauta
de audiência do dia 08/05/07
as 8:30 horas, no Fórum local. Dou fé

Sapé, 02/04/07


Escrivã / Escrevente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ/PB
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Consoante dispõe a Lei 9.099/95 em seus arts. 18 e ss fica a **SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, com endereço na Av. Duarte da Silveira,, 943, Centro, João Pessoa/PB, **CITADA** da *Ação de Cobrança*, que lhe move o Sr. SEVRINO ARAUJO DE CARVALHO e OUTROS, proc. N.º 035.2007.000.784-0, processo já em trâmite neste Juizado Especial desta Comarca de Sapé/PB, tudo para que tome conhecimento da r. ação, cuja cópia de sua inicial segue em anexo, momento em que, outrossim, fica devidamente **INTIMADA** da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento já aprazada, sendo que para o dia **08 de maio DE 2007, às 08:30h, na sala de audiências deste Juizado**, pena de revelia do não comparecimento, sendo considerados como verdadeiros, na forma da Lei, os fatos concatenados pelo autor em sua inicial, devendo comparecer, se necessário, acompanhado por testemunhas, sendo no máximo de três e provas documentais que entender necessárias.

Em Sapé/PB, 04 de abril de 2007.

Telmar Santos de Souza
Técnico Judiciário

A **SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**,
Endereço na Av. Duarte da Silveira, 943, Centro,
João Pessoa/PB.



CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 03/04/2007
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 17:32:38

SOLICITACAO

18
A

MANDADO Numero - 0002 do Processo - 0352007000784-0 Solicitado.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

Date: 3/4/2007 Time: 17:31:34



CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

10/04/2007
17:37:10

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352007000784/0

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO Advogados: 7653__ PB	A	A
X	LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO Advogados: 7653__ PB	A	A
-	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		

PF3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

PF9 - ENCERRA

Date: 10/4/2007 Time: 17:29:47



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei
O PAÍOL em cartório
nesta cidade de SAPÉ/MS,
DA AUDIÊNCIA DO
DIA 08/10/20 ÀS
08:30HS, Dou fé.
Sapé, 25 de 29 de 20
O ESCRIVÃO
[Assinatura]

SEVERINO ARAÚJO
[Assinatura]
CARVALHO

JUNTADA
03 de 07 de 07
junto aos autos
Que segue

[Assinatura]
Escritório





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

MARCUS José Maia PADILHA – OAB-PB – 7653

Av. João Machado, 849, sala 402, Edf Monte Carlo, João Pessoa-PB

Fones: 8841-1575 - 9982-2642

#####

EXMº SR.DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SAPÉ-PB

PROCESSO N – 03520070007840

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT
RÉU – SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e LUÍZA MARIA
DA SILVA CARVALHO, devidamente qualificados no presente caderno
processual, vêm a Vossa Excelência através de seu advogado, infra
assinado,

**APRESENTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO
FIRMADO PELOS AUTORES, pedindo desde logo, a designação da
audiência de conciliação**

Pede deferimento
Sapé-PB, 10 de abril de 2007

MARCUS José Maia PADILHA
Adv. OAB-PB nº 7653

Adv. 08/07

2/
4

RECEBUEMOS EM 11/04/2007 10:36 00001537 1





22
7

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e s/Mulher:
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO, paraibanos, casados, agri-
cultores, residentes no Sítio Antas do Sono, Sobrado-PB.
XX

OUTORGADOS: MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA
e ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS, advogados inscritos
na OAB-PB, sob os números 7653 e 9665 com banca profissional situada no
Edifício Empresarial Monte Carlo, Sala 402, na Av. João Machado, nº 849,
João Pessoa-PB. Fones: 9982-2642 e 9986-3406 .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PODERES: Por esse particular instrumento de procuração nomeia e constitui, com a Cláusula “AD JUDICIA”, seus bastante Procuradores e advogados os bacharéis acima qualificados para o Foro em geral, em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal e, em especial, representar e defender os direitos do Outorgante nos processos e ações, inquéritos, sindicâncias, e incidentes em que seja, Autor, Réu, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado ou de qualquer maneira interessado, podendo transigir e/ou transacionar, fazer acordo, desistir, confessar, requerer inventário e assinar os respectivos termos de compromisso e de inventariante, fazer partilha, divisão e demarcação judicial ou extra – oficial, oferecer bens e penhora, prestar queixa e/ou fazer representação, recorrer, passar recibo e dar quitação, aceitar, emitir, endossar e receber cheques ou papéis equivalentes, firmando os respectivos expedientes e quitação. Podendo ainda, receber e levantar Guias de levantamento e depósito ou alvará judicial, depositando junto a qualquer instituição financeira e, afinal substabelecer, no todo ou em parte. Firmando, desde logo, com amparo nas disposições contidas no art. 20, parágrafo 3º, CPC, um contrato de honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor e condições do acordo ou condenação final. **PARA REAVER A DIFERENÇA DO SEGURO POR MORTE = DPVAT, JUDICIALMENTE.**
João Pessoa-PB, 27 de Março de 2007.

OUTORGANTE – SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO



OUTORGANTE – LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO



Nº

JUNTADA
08 de 05 de 07
JUNTO aos autos 052
MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA
FELICIA
Assessoria
Assessor / Técnico(a) Judiciário(s)



COMARCA DE SAPE

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 035.2007.000.784-0 JUIZO - JUIZADO ESPECIAL SAPE
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

23
4

AUTOR - LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO ✓
ENDERECO - R ST ANTONS DO SOHO
BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SOBRADO CEP - 00000000
REU - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ENDERECO - R RUA DA QUITANDA 86
BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A AUTORA A COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUCÃO E JULGAMENTO DO DIA 08/03/2007 AS 08:30HS.

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA - S/9999
END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

DIA 08/03/2007 AS 08:30 HORAS ✓
SAPE, 8 DE DE DE 2007

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3506-3 ROBERTO LUCIO ARAUJO DE LIMA J 052 09/04/07
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENIE - 1



MANDADO SEM GUARDA DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

24
A

Certifico, Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao retro mandado, realizei diligência e me dirigi ao endereço do mandado retro, e estando lá, **INTIMEI** o(a) Sr^(a). **LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO**, na pessoa de seu irmão conhecido por "**Seu Manoel Sozinho**", (o)a qual após as formalidades legais, ouviu a leitura de todo teor deste mandado judicial, ficando de tudo ciente, em seguida exarou nota de ciente, conforme se vê no anverso deste, e logo depois, recebeu a contrafé do mandado, que lhe ofereci e foi aceita.

O referido é verdade e dou fé.

Sapé – PB, em 18 de abril de 2007.


Roberto Lúcio Araújo de Lima Junior
Oficial de Justiça Avaliador



COMARCA DE SAPE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 035.2007.000.784-0 JUIZO - JUIZADO ESPECIAL SAPE
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

- AUTOR - SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO
ENDERECO - R SITIO ANTAS DO SONO
BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SOBRADO CEP - 58000000
REU - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ENDERECO - R RUA DA QUITANDA 86
BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20091000

25
A

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR A COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUCÃO E JULGAMENTO DO DIA 08/05/2007 AS 08:30HS.

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA - S/9999
END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

→ DIA 08/05/2007 AS 08:30 HORAS
SAPE, ONDE DE 2007

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3543-6 PAULO FERNANDO ABRIL FLORENTIN 052 03/04/07
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *Maria Verônica Costa de Franca* (CONVADO)

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO


Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que realizei diligência, dirigindo-me ao endereço retro (por trás do Grupo Escolar), e lá estando, **INTIMEI** o Sr. **SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO**, na pessoa de seu cunhado Sr. **JOÃO ROLIM**, e que após as formalidades legais, exarou seu ciente, conforme se vê assinatura no anverso, sendo-lhe entregue no ato a contrafé do mesmo. O referido é verdade, dou fé.

Sapé-PB, 02 de maio de 2007



Paulo F A Florentino
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA
28 de 05 de 02
Junto aos autos 7 AR
Que se lere


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE *2ª Vol 103*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

2ª Vol 103
Síde Americana Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Av Du Artigom Silveira, 843, Centro

CEP / CODE POSTAL

50120-900

UF PAÍS / PAYS

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

C.C.T - 055-2007.000784-0

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
15/08/21

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

[Handwritten Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Elisângela Rodrigues de Oliveira

SEC. ÁREA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

1019 ABK 2

SRV



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 2 7 4 5 4 0 9 9 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODI JUDICIARIO
Comandante de Sape - 114
Juizado Especial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETORNA

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

27
#

Aos 08 dias do mês de abril de 2007, às 08:30 horas, na Sala de Audiências do Juizado Especial Misto da Cidade de Sapé-PB, presente a Conciliadora Dra. CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL. Feito os pregões de estilo, sob a supervisão do MM Juiz de Direito, Dr. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, nos autos do Procedimento Cível de n.º 035.2007.000.784-0, tendo como Promovente SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTROS e como Promovido(a) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Constatou-se a presença das partes promoventes, acompanhadas do Dr. Marcus José Maia Padilha OAB/PB 7653, e a ausência da parte promovida. Inaugurada a sessão conciliatória, pela Conciliadora foi dito que: **"Compulsando-se os autos verifica-se que a parte Promovida foi devidamente citada conforme AR devolvida de fl. 26, sendo sua ausência injustificada.** Faço os autos conclusos ao MM Juiz LEIGO, para o que achar de direito". Ato contínuo o MM Juiz Togado proferiu a seguinte sentença: "SENTENÇA – EMENTA: AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE RÉ. REVELIA. DECRETAÇÃO. Vistos, etc. A injustificada ausência da parte Promovida à audiência, para a qual foi regularmente citada e intimada, enseja a decretação de sua revelia, com os efeitos dela decorrente. Diante do exposto, com fulcro no Art. 20 da Lei n.º 9.099/95, reconheço e decreto a sua REVELIA. Diante da Revelia fica dispensada a intimação pessoal da parte Promovida das posteriores decisões, consoante Art. 322 do CPC. Após audiência, sejam os autos conclusos ao MM Juiz Leigo para sentença. Registre-se." Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar o presente termo que segue assinado. Eu, ~~TS~~, Analista/Técnico Judiciário deste Juizado o digitei.


 JUIZ DE DIREITO


 CONCILIADORA


 PROMOVENTE


 ADVOGADO DO PROMOVENTE

Marcus José Maia Padilha
 Adv. OAB-PB 7653

em tempo:
 onde lê-se 08 DE ABRIL, LEI-SE 08
 DE MAIO.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPÉ

Processo nº03520070007840

Ação de Cobrança de Resíduo de Seguro Obrigatório

Autor: Severino Araújo de Carvalho e Luíza Maria da Silva Carvalho

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A

SENTENÇA

INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). RESÍDUO - MORTE DE FILHO. REVELIA DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PARTE DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A legitimidade passiva ad causam da promovida é inquestionável, na medida em que as normas constantes dos artigos 7º, parágrafo único, decorrem ainda da responsabilidade solidária existente entre ela e as sociedades seguradoras que fazem parte dos Convênios DPVAT.

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.



29
+

Revelia da parte ré. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, sala se o contrário resultar da convicção do juiz. Inteligência do Art. 20 da Lei nº9.099/95.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, a teor do artigo 38 da Lei nº9.099/95.

DECIDO

Trata-se de Ação de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT, tendo como autores **SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO** e **LUÍZA MARIA DA SILVA CARVALHO**, pugnando pelo valor recebido a menor que 40 salários mínimos, em virtude de seu filho **JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO** ter sofrido acidente automobilístico, em data de 16 de maio de 1999, que resultou em morte.


A ré, por sua vez, deixou de comparecer à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque há forte prova documental, neste sentido.

Preambularmente, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, DEFIRO a gratuidade requerida pelo autor.

No mérito, a ação merece ser julgada procedente.

Em verdade, o recebimento parcial da indenização, reconhecido pelos autores, no valor de R\$2.540,89(dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), não lhes subtrai o direito de pleitear a diferença entre o *quantum* recebido e o valor integral da indenização, previsto na Lei 6.194/74. Ademais, a complementação não se confunde com o pagamento parcial efetivado.

Ademais, o recibo acostado às fls.06 não faz prova da quitação integral do valor legalmente devido, daí a inexistência de qualquer óbice a impedir a pretensão posta em Juízo.



30
A

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou pela natureza relativa da quitação. Confira-se:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - RESP 296675/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior. Julgado em 20/08/2002.)

Ademais, maciça a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, nesta direção:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR- POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDO O PRIMEIRO - SEGUNDO PROVIDO.



31

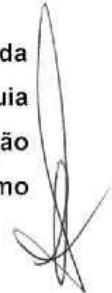
O fato de ter a beneficiária assinado o recibo e dado quitação no ato de receber a quantia determinada pela seguradora, não lhe retira o direito de buscar a percepção da diferença entre aquele montante e o valor integral da indenização prevista na Lei nº 6.194/74, no caso de morte do segurado. Recibo firmado que serve como quitação da quantia efetivamente paga, mas não do 'quantum' devido. O estabelecimento do valor indenitário em salários mínimos legalmente fixados não se confunde com qualquer índice de reajuste. Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e juros de mora incidem a partir do efetivo prejuízo."(TJ/PR - Ap. Cível 268303-0, Rel. Anny Mary Kuss, Julgado em 08/03/2005.)

No tocante ao valor da indenização, cumpre frisar que a normatização expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, não pode se sobrepor a uma lei federal, como é o caso da Lei n. 6.194/74, sendo assim, nada impede que o valor do salário mínimo seja tomado como parâmetro para sua fixação, conforme a disciplina inserta no art. 3º, *caput*, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.194/74, que não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em quantitativo de salário mínimo como ali previsto, reveja:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por **morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;
- b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente."

No mais, está assentado o entendimento de que o valor da indenização é aquele fixado na lei e não em norma de hierarquia indubitavelmente inferior. Entender diversamente implicaria em atribuir função legislativa ao Conselho Nacional de Seguros Privados e não, como



32
H

verdadeiramente ocorre, meramente regulamentar ou, no máximo normativa com limite na legislação. Assim, se o artigo 3.º, letra a, da Lei 6.194/74 estabelece que em caso de morte a indenização será de até 40 (quarenta) salários mínimos, norma hierarquicamente inferior não pode fixar valor inferior.

Não se pode olvidar que tal procedimento não se constitui em fator de correção monetária, mas sim como base para quantificação do montante ressarcitório, consoante jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça, relembre-se:

“SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO. O valor do Seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos.”(RESP 152866/SP; Recurso Especial 1997/0075966-0; DJ de 29/06/1998, pág.: 00200; Relator: Min. Ruy Rosado De Aguiar, Data da decisão: 25/03/1998; Quarta Turma).

“SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. SALÁRIO-MÍNIMO. O art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em salários-mínimos.” (RESP 35979/SP; Recurso Especial 1993/0016710-3; Relator: Min. Costa Leite, Data da decisão: 13/09/1993; Terceira Turma).

Todavia, já tendo os autores recebido administrativamente indenização, no valor de R\$2.540,89, na data de 29/12/1999, o que comprovado pelo documento de fls.06, terão direito somente à complementação dos 40 salários mínimos, já que não pode haver limitação da lei por instruções do CNPS.

Por outro lado, os autores juntaram aos autos farta prova documental, inclusive certidão de óbito e auto de exame cadavérico, que comprovaram o nexo causal entre o acidente automobilístico e o evento morte do seu filho, o que os torna beneficiários do seguro DPVAT.

Assim, sendo o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento parcial(29.12.1999) era de R\$136,00(Lei Federal nº9.971), a indenização totalizava R\$5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).



mas só foram pagos na via administrativa R\$2.540,89 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), faltando o pagamento de R\$2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), a fim de totalizar os 40 salários mínimos, estabelecidos em lei.

Isto posto, diante das razões acima esposadas, respeitando os princípios de direito atinentes à espécie, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e, via de consequência, condeno a ré a pagar aos autores, a título de complementação da indenização do valor do seguro obrigatório DPVAT por morte de seu filho, a quantia de R\$2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), os quais deverão ser devidamente corrigidos monetariamente, desde a data do pagamento parcial - 16/05/1999 – e acrescidos de juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil em vigor.

Ciente a parte ré de que o não pagamento do valor da condenação em até 15 dias após o trânsito em julgado, incorrerá em multa cominatória de 10% sobre o aludido valor (art. 475, “J”, do CPC).

O pagamento deverá ser efetuado pessoalmente aos autores, em juízo, através de cheque nominal ou depósito judicial, nos moldes do §1º do art. 5º da Lei nº6.194/74, observada também a Resolução nº07/2005, do Conselho da Magistratura da Paraíba.

Sem custas e honorários, a teor do artigo 55 da Lei nº9.099/95.

Submeto esta decisão ao Excelentíssimo Doutor Juiz Togado, para os fins do artigo 40 da Lei nº9.099/95.

Havendo a homologação, publique-se, registre-se, intime-se tão somente a parta autora desta decisão, face à revelia da parte ré, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil e cumpra-se.

Sapé, 20 de maio de 2007.

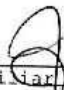

Adelmar Azevedo Régis
Juiz Leigo



34
4

CONCLUSÃO

Aos 13 de junho de 2007
faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito.
Para constar lavrei este
Termo.



Técnico/Auxiliar Judiciário

PROCESSO Nº 03520070007840

Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95 HOMOLOGO A SENTENÇA
do Juiz Leigo para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

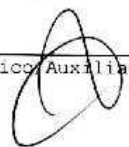
P. R. I.

Sapé, 13 de junho de 2007.


GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos
do MM. Juiz de Direito.
Sapé-PB, 13/06/2007.


Técnico/Auxiliar Judiciário



CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

26/06/2007
11:18:16

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

}
}

Processo: 0352007000784/0

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO Advogados: 7653__ PB	A	A
X	LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO Advogados: 7653__ PB	A	A
X	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		

PF3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

PF9 - ENCERRA

Date: 26/6/2007 Time: 11:11:06





28 quinta-feira

36
f

00611 Processo 030700000071-4-REVISTA DE INVESTIGAÇÃO DE ALTO R. N. L. S. ADV. FRANCISCO DE SOUSA REIS, ASSISTANTE L. M. S. ADV. FRANCISCO DE SOUSA REIS, REL. S. S. ADV. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Despacho: Intime-se os advogados da defesa, no prazo de 10 dias, para informar se pretendem produzir outras provas e contestar-as, em caso positivo.
00612 Processo 030700000099-3-INVESTIG. PATERNIDADE REL. R. S. O. ADV. JOSÉ ELIZ DE ASSIS. Despacho: Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.

JUIZADO ESPECIAL DE POMAL NF 078-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;
00013 Processo 030700000125-8-ACAO DE CORREÇÃO AUT. QENILDA GOMES FERREIRA L. TO. ADV. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIAS DANTAS PEREIRA. Despacho: Autue-se a ação para o dia 10 de agosto de 2007 às 08 horas, no Tribunal Juiz de Direito de Pomal (Juiz de Direito de Pomal).
00014 Processo 030700000126-4-INDENIZACAO AUT. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR. Despacho: Autue-se a ação para o dia 10 de agosto de 2007 às 08 horas, no Tribunal Juiz de Direito de Pomal (Juiz de Direito de Pomal).
00015 Processo 030700000151-9-INDENIZACAO AUT. JOSÉ ANTÔNIO MARINHO COSTA ADV. JAQUES HAMOS WANDERLEY. Despacho: Autue-se a ação para o dia 10 de agosto de 2007 às 08 horas, no Tribunal Juiz de Direito de Pomal (Juiz de Direito de Pomal).

PRINCESSA ISABEL

2. CARTÓRIO DE PRINCESSA ISABEL NF 039-07 Processo 030700000119-8-CP/CPM, para a ação de nº 374 de 11/08/06.
00016 Processo 031200000069-4-IMPEDIMENTO ADMINISTR. JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA. ADV. ADÃO DOMINGOS GUIMARAES. Despedida. Intime-se o interessado para acausar o recurso interposto no prazo legal.

REMÍGIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO-PB NF 36-07 Processo 030700000137-0-CP/CPM, para a ação de nº 734 de 11/08/06.
00017 Processo 030700000138-4-LIBE. AÇÃO DE FIDUCIARIA. JUIZ DE DIREITO AMÉLIO DE LUCENA DIAS DE MENEZES. Sentença. Juízo de direito e presente processo em andamento.
00018 Processo 030700000160-9-PROC. INDIC. TUT. CIVIL REL. ANTONIO PEDRE DA ROCHA TOTA NETO ADV. FELIX ARAUJO FILHO. Despacho: Autue-se a ação para o dia 28 de agosto de 2007 às 08h30.

RIO TINTO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 051-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;
00019 Processo 030700000136-4-IMPEDIMENTO AUT. BRUNO CRANSA SIA. ADV. GUILHERME BARRA PALMEIRA, LUÍZ OLAVIO FREDDOSA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, REL. GERAMIA RAO TINTO. Despacho: Intime-se o pedido de convênio relativo à ação de nº 267 de 11/08/06.
00020 Processo 030700000137-0-REVISTA DE INVESTIG. PATERNIDADE REL. JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA. ADV. LUCIO JOSE SILVA DE LIMA, REL. WELINGTON MARCELINO DE MENEZES SILVA. ADV. LUCIO JOSE SILVA DE LIMA. Despacho: Intime-se para a produção de outras provas, conforme pedido do autor da contestação referente ao fato.

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 074-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;
00021 Processo 030700000135-0-EMBARGOS AUT. ROSANGELA NEVES DE ALMEIDA. ADV. MONICA LUCIA GOMES DE LIMA. Despacho: Intime-se para a produção de outras provas.
00022 Processo 030700000143-8-INDENIZACAO AUT. ROSANGELA NEVES DE ALMEIDA, FÁBIO ROBERTO CAVALCANTI DE SOUZA. Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias.
00023 Processo 030700000124-3-BUSCA E APREENSÃO AUT. JOSÉ MARCELO DA COSTA FILHO, NÍLE LOPES JORDAO. Despacho: Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias.
00024 Processo 030700000123-5-BUSCA E APREENSÃO AUT. JOSÉ MARCELO DA COSTA FILHO, ANDREA FIALHO PERISSA PONTES. Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias.

desse fato, no sentido de, em junho de 2007 pelo Sr. José Carlos de Souza, de quem a autoridade do presente processo é o responsável.
2A. VARA DE SANTA RITA NF 074-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;
00025 Processo 030700000138-4-INDENIZACAO AUT. WELINGTON MARCELINO DE MENEZES SILVA. ADV. FLAVIO FARIAS DE BARRAS FILHO. Despacho: Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.
00026 Processo 030700000139-5-INDENIZACAO AUT. ALEXANDRE DO NASCIMENTO. ADV. ANÉGIO ALVES DE MIRANDA FILHO. Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias do CPC.
00027 Processo 030700000138-4-INDENIZACAO AUT. WELINGTON MARCELINO DE MENEZES SILVA. ADV. JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR. Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias do CPC.
00028 Processo 030700000139-5-INDENIZACAO AUT. WELINGTON MARCELINO DE MENEZES SILVA. ADV. JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR. Despacho: Intime-se para regular o que articular o pedido no prazo de 10 dias do CPC.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 083-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00029 Processo 030700000141-9-REV. ALIMENTOS AUT. R. S. ADV. JOSE PEDRO FERREIRA PEREIRA ALMEIDA DINIZ. Despacho: Autue-se a ação de alimentos designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00030 Processo 030700000169-5-SEM-FIDUCIARIA. TEREZINHA ALVES. ADV. JOSE HELIO NOBREIRA FERREIRA. Despacho: Autue-se a ação de fidejussão designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00031 Processo 030700000148-8-DIVORCIO LITIGIOSO AUT. R. S. ADV. JOSÉ LINDO MAR SOARES JUNIOR. Despacho: Autue-se a ação de divórcio designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00032 Processo 030700000149-4-EXEC. FIDUCIARIA AUT. R. S. ADV. HERATO AFONSO SANTOS DE OLIVEIRA, GONDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00033 Processo 030700000168-5-REGULAMENTO DE FIDUCIARIA. TEREZINHA ALVES. ADV. ANTONIO MARCELINO DE FIGUEIREDO. Despacho: Autue-se a ação de regulamentação designada para o dia 28/07/07, pelas 16:00 horas.
00034 Processo 030700000169-5-REV. ALIMENTOS AUT. R. S. ADV. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS. ADV. R. S. ADV. PEDRO FERREIRA PEDRO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a ação de alimentos, para o prazo de 10 dias, para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 051-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00035 Processo 030700000136-4-INDENIZACAO AUT. R. S. ADV. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Despacho: Autue-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.
00036 Processo 030700000137-0-DECLARATORIA AUT. J. S. L. ADV. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Despacho: Autue-se a ação de declaração designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.
00037 Processo 030700000138-4-REV. ALIMENTOS AUT. R. S. L. ADV. MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA. Despacho: Autue-se a ação de alimentos designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00038 Processo 030700000139-5-INDENIZACAO AUT. EST. AUT. R. C. P. ADV. SEVERINO CELESTINO DA SILVA FILHO. REL. J. P. S. ADV. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA. Despacho: Autue-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.
00039 Processo 030700000139-5-INVESTIG. PATERNIDADE AUT. R. S. ADV. WILSON JOSE DA COSTA. ADV. WILSON JOSE DA COSTA. Despacho: Autue-se a ação de investigação designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.
00040 Processo 030700000152-4-CONDOMINIO AUT. R. S. ADV. REMILHO BARBOSA GONZAGA. Despacho: Autue-se a ação de indenização designada para o dia 10/07/07, pelas 14:00 horas.

3A. VARA SANTA RITA NF 079-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00041 Processo 030700000137-0-REINTEGRACAO POSSE AUT. EURICO SANTIAGO DE SOUZA FANGEL. ADV. JOAO PAULO DE JUSTINO FIGUEIREDO, CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, DANIELE OLIVEIRA ROCHA, REL. FERNANDO ANTÔNIO TAVARES DOS MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET. Despacho: Intime-se as partes para a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas, para a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas, para a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.
00042 Processo 030700000157-8-AÇÃO AUT. R. S. ADV. JOAO PEREIRA DA COSTA A. BUZQUELE ADV. ALMIR ALVES OLIVEIRA. REL. JOAO PEREIRA DA COSTA A. BUZQUELE. ADV. ALMIR ALVES OLIVEIRA. ADV. SEVERINO CELESTINO DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se as partes para a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas, para a produção de outras provas, para o prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00043 Processo 030700000171-1-BUSCA E APREENSÃO AUT. YAMARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADV. MARIA LUCILIA GOMES, MARIA LUCILIA GOMES. REL. LUÍZ SEFFIO. FRANCISCO FAMOUS. ADV. MANOEL JERONIMO DE MELD NETO. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.
00044 Processo 030700000170-9-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.

5A. VARA SANTA RITA/PB NF 094-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00045 Processo 030700000170-9-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.
00046 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA DE EXECUCAO PENAL 5 J DO CARIRI NF 099-07 (Parágrafo 2º do Art. 373 do CPC) Condenação de nº 707 de 01/05/06.
00046 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

1 CARTÓRIO DE SÃO JOAO DO CARIRI NF 067-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00047 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.
00048 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1 CARTÓRIO DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 071-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00049 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

2 CARTÓRIO DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 070-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00049 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

3 CARTÓRIO DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 070-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00050 Processo 030700000185-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SÃO JOAO DO PEIXE NF 071-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00051 Processo 030700000185-5-INDENIZACAO AUT. FRANCOISE BENICIO DA SILVA. ADV. JOSE AIRTON G. ABRAANTES. REL. MARISA LUCAS VAREJAS LTDA. ADV. CLAUDIO VALERIO FILHO, CLAUDIO CARLOS DE SOUZA. ADV. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

SAPE

2A. VARA DE SAPE/PB NF 069-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00052 Processo 0307000001013-9-INDENIZACAO AUT. IRENE SÍNIA TAVARES DE OLIVEIRA. REL. FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES. ADV. FERNANDO J. HIBERNO. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 12 de junho de 2007, pelas 08:00h.

JUIZADO ESPECIAL DE SAPE NF 027-07 INTIMACAO ART. 256 DO CPC;

00053 Processo 0307000001013-9-INDENIZACAO AUT. IRENE SÍNIA TAVARES DE OLIVEIRA. REL. FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES. ADV. FERNANDO J. HIBERNO. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 12 de junho de 2007, pelas 08:00h.

As sentenças que estiverem o presente livro nos termos do art. 33, parágrafo 1º da Lei 10.741/03, poderão ser requeridas para a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato, no prazo de 10 dias, para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00054 Processo 030700000186-4-ACAO DE CONDOMINIO AUT. JOSE ALVES DO ESPRITINHO. REL. JOAO BATISTA GOMES DE SOUSA. ADV. WANDERLEY DE SOUSA. ADV. ROSELIANE DE MENEZES. ADV. ROSINEIDE MATEIAS FERREIRA, JOSE ALVES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS. Sentença. Intime-se o advogado do pai para o prazo de 10 dias, para a regulamentar de representação do apontado, visando a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.

00055 Processo 030700000189-5-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00056 Processo 030700000190-9-INDENIZACAO AUT. MARIANA LIMA DA SILVA PEREIRA DA SILVA. ADV. WALTER HIGINO DE LIMA. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00057 Processo 030700000191-8-EMBARGOS DE INTERDITO AUT. MARCOS BARBOSA FERREIRA. ADV. WALTER HIGINO DE LIMA. Sentença. Intime-se as partes para a produção de outras provas, conforme pedido do advogado autor da contestação referente ao fato.

00058 Processo 030700000192-4-INDENIZACAO AUT. MARIANA LIMA DA SILVA PEREIRA DA SILVA. ADV. WALTER HIGINO DE LIMA. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00059 Processo 030700000193-9-INDENIZACAO AUT. MARIANA LIMA DA SILVA PEREIRA DA SILVA. ADV. WALTER HIGINO DE LIMA. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00060 Processo 030700000194-8-INDENIZACAO AUT. MARIANA LIMA DA SILVA PEREIRA DA SILVA. ADV. WALTER HIGINO DE LIMA. Despacho: Intime-se a ação de indenização designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00061 Processo 030700000195-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00062 Processo 030700000196-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00063 Processo 030700000197-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00064 Processo 030700000198-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00065 Processo 030700000199-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00066 Processo 030700000200-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00067 Processo 030700000201-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00068 Processo 030700000202-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00069 Processo 030700000203-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00070 Processo 030700000204-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00071 Processo 030700000205-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00072 Processo 030700000206-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00073 Processo 030700000207-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00074 Processo 030700000208-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00075 Processo 030700000209-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00076 Processo 030700000210-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00077 Processo 030700000211-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00078 Processo 030700000212-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00079 Processo 030700000213-3-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.

00080 Processo 030700000214-8-EXECUCAO FISCAL AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REL. USIA SANTA RITA SIA. ADV. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se a ação de execução fiscal designada para o dia 28/07/07, pelas 14:00 horas.



JUNTADA

31 de 07 de 07

Junto aos autos *Pelican*
em frente



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

MARCUS José Maia PADILHA – OAB-PB – 7653

Rua Cel. Miguel Sátyro, 30, S/ 202, Edif. Osório Abath, Cabo Branco, João Pessoa-PB

Fones: 8841-1575 - 9982-2642

#####

EXMº SR.DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
SAPÉ-PB

FORMA DE SÓC. 27/11/2007 08:21 00002546 3

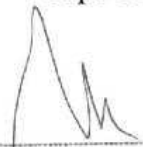
PROCESSO N – 03520070007840
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DIFERENÇA DPVAT
RÉ – SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e LUÍZA MARIA
DA SILVA CARVALHO, devidamente qualificados nos autos, vêm a
Vossa Excelência através de seus advogados, infra assinados, atender ao r.
despacho, no que concerne ao pedido de

EXECUÇÃO DA SENTENÇA, na forma da lei
processual civil pátria, apresentando desde já, memória atualizada
dos cálculos, obedecendo os ditames da r. sentença.

Pedimos o prosseguimento da demanda

Sapé-PB, 17 de julho de 2007


MARCUS José Maia Padilha
Advogado
OAB/PB n.º 7653


ANA Maria MONTE A. de Moraes
Advogada - OAB/PB 9668



Escritório de Advocacia

CALCULO DE ATUALIZACAO MONETARIA

Credor : SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTROS - PROC.03520070007840
Devedor : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Planilha discriminada conforme art. 604/730 e seg. do Código de Processo Civil
Aplicada a cobrança de Juro de Mora

Data : 24/07/07 Terça-feira Hora : 11:34:34

DATA	INDICE	DIVISOR	DEDUCAO	SALDO
16/05/99	INPC	0,4700 1	0,00 R\$	2.899,11
01/07/07	INPC	78,9640 1	0,00 R\$	5.188,35
Atualização ate 01/07/07				R\$ 5.188,35

Juros de mora: 1% ao mês - a partir da Citação -15/04/07)
= 3 meses (3%).....R\$ 155,65

TOTAL GERAL apurado em 01/07/07 e válido até 31/07/07 R\$ 5.344,00

MARCUS José Maia Padilha
Advogado
OAB/PB n.º 7653

Ana Monte
ANA Maria MONTE A. de Moraes
Advogada - OAB/PB 9685

João Pessoa, 24 de julho de 2007 Folha 1 (24113434.TXT) Visto :



CONCLUSÃO

Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetive no prazo de quinze dias; o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, se requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

35
b

PROCESSO Nº 03520070007840

Observe-se, em sendo o caso, a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC¹ e proceda-se a atualização do débito, voltando-me conclusos os autos.

Sapé-PB, sexta-feira, 24 de agosto de 2007

GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Deixa de ser conclusos os autos do
PJe nº 03520070007840
Sapé-PB, 24/08/2007

¹ Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetive no prazo de quinze dias; o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, se requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.



Em 29/09/21 as _____:

Cartório de Distribuição
Comarca de Sapé





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA COMARCA DE SAPÉ
OFICIALATO DE SERVENTIAS

CERTIDÃO

Certifico que o valor atualizado da dívida do processo de n.º 035.2007.000784-0 que tem como parte autora SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, com base no despacho de fls.39, encontra-se na tabela abaixo, conforme cálculo anexo.

Tabela de Atualização:

Valor da dívida fls. 33	RS: 2.899,11
Juros de Mora de 19/04/2007 (fls.26) à 30/08/2007	RS: 116,99
Correção Monetária de 16/05/1999 fls. 33	RS: 2.301,72
Sub Total	RS: 5.317,82
Acréscimo de 10% de acordo com o Art. 475-J	RS: 531,78
Total	RS: 5.849,60

O referido é verdade; dou fê.

Sapé – PB, em 30 de agosto de 2007


Josénilson A. Monteiro de Souza
Téc. Judiciário



41

CODATA
VJB04Z1A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/08/2007
15:17:57

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)

TITULO 02 Data do Titulo: 16/05/1999 Valor Original: R\$ 2899,11

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/08/2007	R\$ 2899,11	x 1,793942 INPC	R\$ 5200,83
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

= VALOR TOTAL DO TITULO EM 30/08/2007 R\$ 5200,83

RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA

ate: 30/8/2007 Time: 15:19:01



42

CODATA
VJB04Z1A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/08/2007
15:16:04

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)

TITULO 01 Data do Titulo: 19/04/2007 Valor Original: R\$ 2899,11

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/08/2007	R\$ 2899,11	x 1,008866 INPC	R\$ 2924,81
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

+ Juros de 1,00% a.m. (4,0000%) nao cumulativo R\$ 116,99

= VALOR TOTAL DO TITULO EM 30/08/2007 R\$ 3041,80

RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA

Date: 30/8/2007 Time: 15:17:08



CONCLUSÃO

Ano 12 de setembro de 2007
Fica esta nova conclusão ao
SN, Juiz de Direito.
Para constar, lavrei esta
fórmula.


Mônica Costa de Franca

PROCESSO Nº 03520070007840

Em face da lentidão da internet do Fórum no dia de hoje, torna-se impossível o acesso ao Banco Central.

Assim, faça nova conclusão.

Sapé-PB, quarta-feira, 12 de setembro de 2007.


GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi em autos do
SN, Juiz de Direito,
Sapé-PB, 12/9/2007.

Mônica Costa de Franca

#3
8



CONCLUSÃO

Às 14 de setembro de 2007,
leio estes autos conclusos do
PP, Juiz de Direito, para
para constar, e, em
feito,
Técnico/Auxiliar Judiciário

PROCESSO Nº 03520070007840

44
1

Segue solicitação de bloqueio (sistema BACENJUD).^{1 2}

Intimem-se as partes, ficando o devedor ciente de que caso haja bloqueio de valores, o prazo para embargos começará a fluir da inequívoca ciência do ato, no caso a intimação que ora se determina e não da transferência dos valores para conta judicial (mero ato administrativo decorrente da constrição judicial pelo bloqueio).

Decorrido o prazo de **setenta e duas horas**, voltem-me conclusos os autos.

Sapé-PB, sexta-feira, 14 de setembro de 2007.

GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em data de 14/09/2007, os autos do
PP, Juiz de Direito,
Sapé-PB, foram recebidos
Técnico/Auxiliar Judiciário

¹ EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM CONTA BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. - Não se configura ilegal ou abusiva a determinação judicial de penhora em conta bancária, por obediência estrita à ordem de preferência na nomeação de bens passíveis de penhora - art. 655 do CPC. Indiferente constrição à hipótese a natureza provisória da execução se realizada nos limites legais. TRT/SP 15ª REGIÃO 336/00-MS - Ac. SE 1.696/00-A. Rel. Maria Cecília Fernandes Álvares Leite. DOE 05/12/2000, pág. 12.

² CONTA CORRENTE BANCÁRIA. LEGALIDADE. - A penhora em dinheiro é legítima, uma vez que melhor atende as exigências de satisfazer o crédito, com a efetiva entrega da prestação jurisdicional ao credor. TRT/SP 15ª REGIÃO 24.660/00 - Ac. 1ª T 46.023/00. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 04/12/2000, pág. 42.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.gustavop sexta-feira, 14/09/2007
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

45

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:36:39 horas do dia 14/09/2007, com o número **20070001280563**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 22h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070001280563
Data de Protocolamento:	14/09/2007
Hora de Protocolamento:	17:36:39
Número do Processo:	03520070007840
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	Juizado Especial de Sapé
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E SUA MULHER LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.041.062/0001-09 : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	5.849,60	(Todas)



JUNTADA
24 de 23 de 07
Junto aos autos 21252150
Orc Senna



Analista (Técnico(a) Judiciário(a))



Interdutivo

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto
Alessandra Mizuta | Alina Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueirôa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paulo E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Assis | Andréza Maria F. de Melo e Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Cláudia Souto | Conna Nogueira Pedro Bem | Daniela Mana Amorim Benjamin | Danane Marques Maronelli | Érika Valverde Pontes Kerckhof | Felipe Voltbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva | Juliana Veras Gonçalves | Karime Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Claudia de Assis Procopiak | Marina Duarte Camelo de Sana | Mariane Giacomazzo Meyer | Patricia Santa Cruz de Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymí Domingos Savans Júnior | Sheila Santana de Oliveira

46

FORM DE SÍMBOLO 18/11/2007 04:00 00000458 2

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPÉ - PB

Processo: nº 03520070007840

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede no Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09,, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTRA**, vem interpor

RECURSO INOMINADO


na forma das razões em anexo, cuja juntada nos autos, desde já, requer para posterior apreciação pelo E. Conselho Recursal, como de direito.

Requer, outrossim, a juntada dos comprovantes de pagamento das custas judiciais em anexo para que surta seus devidos e legais efeitos.

Termos em que

Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 julho de 2007.


Amanda Figueirôa

OAB/PB 23.481-A

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7058 Fax.: 55-83 3222-5646 • **Recife | PE** - Rua do Riachuelo, 105, 8º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • **Curitiba | PR** - Avenida Nossa Senhora de Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • **Fortaleza | CE** - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • **São Luís | MA** - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 55076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax.: 55-98 3235.0269



Recorrente: SUL AMÉRICA CIA. ACIONAL DE SEGURO

Recorridos: SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTRA

Colenda Turma,

I – Breve Síntese da Lide e a r. Sentença Recorrida

Alegam os Autores, em sua inicial, que seu filho foi vítima de acidente de trânsito, e em consequência deste veio, em 16/05/1999 a falecer.

Aduzem ainda, que receberam, por ocasião da morte, do Seguro Obrigatório DPVAT, a indenização no valor de R\$ 5.081,79.

No entanto, a Requerente vem pleitear suposta diferença entre o valor pago e aquele que acreditam ser devido. Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo o valor de R\$ 12.000,00.

II – Das Razões Recursais

BREVE RESUMO DOS FATOS

A r. Sentença julgou procedente o pedido Autoral para condenar a Recorrente a pagar a quantia de R\$2.899,11, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do pagamento e acrescidos de juros de mora a partir da citação.

O inconformismo da Recorrente está, não somente na decretação da revelia, mas, também, nos efeitos da revelia aplicados pela r. Sentença recorrida, que, como adiante se demonstrará, deverá ser reformada. Senão vejamos.

DA NECESSÁRIA REFORMA DA R. SENTENÇA

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 59013-030 Tel.: 55-83 3222-7088 Fax.: 55-83 3222-5545 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235 5038 Fax.: 55-98 3235.0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

48
J

Inicialmente deve ser salientado que o presente recurso visa combater os efeitos atribuídos à revelia decretada.

Cumpra salientar que, a revelia decretada em audiência, em 08/04/07, trouxe como fundamento a alegação de que a Recorrente foi devidamente citada e que, no mandado de citação, havia expressa referência à necessidade de trazer à audiência sua defesa, caso pretendesse oferecê-la. Não tendo a Recorrente oferecido a mesma, o Ilmo. Juiz houve por bem decretar a revelia, atribuindo à mesma a presunção de veracidade dos fatos E DO DIREITO pleiteado pela Recorrida.

Conforme consta no AR recebido pela Ré, verifica-se que a data do recebimento foi o dia 15/04/07, ou seja, data posterior ao da realização da audiência que aconteceu em 08/04/07. (08/05/07)

Contudo, é justificável o não comparecimento da Ré em audiência, uma vez que a mesma não foi citada dentro do prazo legal.

Decidiu, *data venia*, equivocadamente o Juízo a quo. É necessário frisar que o valor requerido não condiz com o valor real que deveria receber, tendo em vista a tabela oficial utilizada pelas seguradoras para indenização por morte.

Assim, os valores indenizatórios deverão ser, sempre, limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.194/74:

"Art. 12 - O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nessa lei."

Regulando a lei supra mencionada, o CNSP editou a Resolução 35/00, de forma a quantificar o valor máximo indenizável, em caso de morte, invalidez permanente e DAMS, sendo certo que o valor indenizatório máximo na época do acidente não é aquele requerido na peça vestibular, mas sim o estipulado pelo CNSP, valor este que foi integralmente percebido pelos Recorridos.

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5046 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82620-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-180 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458 7061 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5039 Fax.: 55-98 3235.0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

49
d

Nesse sentido acordaram os I. Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJERJ, pela ocasião do julgamento da apelação n.º 2002.001.18690, transitada em julgado:

"Acordam os Desembargadores que integram a sétima Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento aos agravos retidos e dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização devida pelo DPVAT no limite máximo atual da Resolução específica da SUSEP, para o caso de morte, incidindo juros legais da mora a partir da citação. Decisão Unânime."
(Grifamos)

Portanto, percebe-se que o valor pleiteado pelos Recorridos a título de indenização pela morte de seu cônjuge/pai não corresponde ao devido em virtude do Contrato de Seguro DPVAT, sendo certo que a quantia, quando devida, deve ater-se aos limites estabelecidos pelo CNSP.

Cabe, ainda, esclarecer que o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado pelas Leis nº 6205/75 e 6423/77, as quais, expressamente, proibem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do artigo 1º da Lei nº 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Ademais, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.
(...)

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5646 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6181 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7051 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax.: 55-98 3235.0299



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

50
A

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim" (Grifamos).

O aludido objeto já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que, apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP, publicado no D.O. de 03.12.90, manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito do pagamento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI Nº 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".
(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p.294) (n.g)

Certo é, portanto, que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há de se cogitar a diferença de indenização no valor pleiteado e concedido. Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este já recebido pela Recorrida.

Acerca da correção monetária, espera a Ré que seja observada a data da propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5645 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7058 Fax.: 55-85 3458.7061 • São Luis | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235 5038 Fax.: 55-98 3235 0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

51
4

CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.

Pelo fato descumprimento contratual, somente em casos excepcionalíssimos autoriza indenizar danos extrapatrimoniais. Caso concreto em que a pretensão da autora se esteia na negativa da ré ao pagamento do seguro obrigatório que, embora lhe possa ter trazido dissabores, não passa de fato do cotidiano razão porque é indevido. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. APELO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. APELO DA AUTORA IMPROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70008363194, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 05/05/2005)

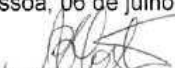
III – Do Pedido

Por todo o exposto, confia-se que esta E. Câmara dará provimento ao presente recurso de modo a reformular parcialmente a r. sentença recorrida e julgar improcedente o pedido autoral, condenando a Recorrida em custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de julho de 2007.



Amanda Figuerôa

OAB/PB 23.481-A

João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax: 55-83 3222-5646 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1780, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax: 55-85 3458.7061 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax: 55-98 3235.0269



52
A

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento
	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		05/08/2007
Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98		Via Processo	Data da Emissão
			09/07/2007
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
SAPE	035.2007.000734-0	035.2007.001125-5	06254/0108251
Histórico			Taxa Judiciária
PEQUENAS CAUSAS - RECURSO			0,00
COM PREPARO PREVIO			Custas Judiciais
DLG INTIM.-POST R\$ 25,50			953,22
DLG P/ 2 - SOBRADO			Diligências
			62,36
			Tarifa Bancária
			1,00
			Total
			1.016,58

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

09/07/2007 - BANCO DO BRASIL - 16:38:21
402016330 0877

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO TRIBUNAL DE JUSTICA-PE
Codigo de Barras
86840000010-9 16580928318-0 52007000503-8
52007001125-6
Data do pagamento 09/07/2007
Valor Total 1.016,58
HR. AUTENTICACAO C.00F.F03.069.208.003



CONCLUSÃO

Aos 16 de outubro de 2007 fezo estes autos conclusos ao W. Juiz de Direito Para com o Advogado para Termos. *Carreira*
Câmaras/Auxílios Judiciários

53
b

PROCESSO Nº 03520070007840

Observo que, por equívoco, foi procedido um bloqueio *on line* neste feito antes do trânsito em julgado da decisão e sem que houvesse pedido expresso de execução provisória.

Diante disso, chamo o feito a boa ordem processual e procedo o desbloqueio, conforme recibo de protocolamento que segue anexo.

Por tempestivo, recebo o recurso somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).

Preparo efetuado, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Após, com ou sem contra-razões, subam os autos, independente de novo despacho.


Sapé-PB, terça-feira, 16 de outubro de 2007.

[Handwritten signature]
GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Esta carta recebeu os autos do W. Juiz de Direito Sapé-PB, em 16/10/07.
Carreira
Câmaras/Auxílios Judiciários




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.gustavop terça-feira, 16/10/2007
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair	

54
↓

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:20:11 horas do dia 16/10/2007, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20070001280563**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Número do Protocolo:	20070001280563
Data de Protocolamento:	16/10/2007
Hora de Protocolamento:	17:20:11
Número do Processo:	03520070007840
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	Juizado Especial de Sapé
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E SUA MULHER LUÍZA MARIA DA SILVA CARVALHO

Lista dos Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 47.811,64] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]						
Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.850,00	17/09/07 16:31
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	
BANCO ABN AMRO REAL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	15/09/07 16:57
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistro...> 16/10/2007



		DE MELO					
BANCO DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	17/09/07 11:04	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
BANCO ITAÚ S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	17/09/07 20:23	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
BANCO SANTANDER S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	15/09/07 07:20	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	15/09/07 04:44	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	17/09/07 07:26	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(01) Cumprida integralmente. 5.849,60	15/09/07 01:00	
	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	Não enviada	-	
	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA	5.849,60	(14) Cumprida parcialmente devido a bloqueio anterior, afetando	14/09/07 19:37	

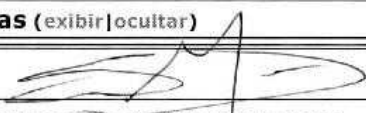
55
A

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistro...> 16/10/2007



56
A

BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	16/10/2007 17:20:10	Desb. Valor	DE MELO GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	depósito a prazo. 1.014,44 Não enviada	
BANCO CITIBANK S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	15/09/07 07:12
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	15/09/07 10:23
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	17/09/07 04:53
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	15/09/07 02:36
BANCO NOSSA CAIXA S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	17/09/07 10:11
BANCO SAFRA S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	17/09/07 16:19
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO/ Todas as Agências/ Todas as Contas	14/09/07 17:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	5.849,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	15/09/07 03:37
Não Respostas (exibir ocultar)						



Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO

Protocolar outra minuta

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistro...> 16/10/2007



JUNTADA

06 de 11 de 07

Junta aos autos petições
em frente

[Handwritten signature]

Analista (Técnico(a), Judiciário(a))



58
A

AÇÃO: Rescisão Contratual
PROCESSO: 035.2007.000.784-0
AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPAVT.
RECORRENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.
RECORRIDO: SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e OUTROS
ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPÉ.

**RECURSO INOMINADO
CONTRA - RAZÕES
EGRÉGIO CONSELHO RECURSAL
PELA AUTORA ORA RECORENTE.**

COLENDAS CÂMARA CÍVEL

A presente sentença monocrática proferida em discussão deve ser *mantida em sua íntegra*, pelas contra-razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas:

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

Ausência do Instrumento procuratório.

BREVE RESUMO DOS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA RECURSAL.

1- Ao compulsar os autos, verifica-se de plano, que a publicação no Diário de Justiça, deu ciência à parte recorrente, a qual interpôs o presente Recurso Inominado, conforme se verifica as fl., 36 dos autos, prova do chamamento.

2- A Recorrente, deixou escoar o prazo para apresentação do presente Recurso Inominado senão vejamos: A Citação ocorreu através de Publicação no Diário da Justiça, convocando a Promovida / Recorrente para comparecer em juízo a **audiência de conciliação e julgamento** designada para o dia 08/05/2007 às 08:30 hs, conforme se observa da Nota de Foro publicada no dia 12 de abril de 2007, QUINTA-FEIRA, (doc. fl., 20).

3- Todavia, como se não bastasse, foi expedida Carta AR, com retorno confirmado, devidamente assinada, tudo de conformidade com os documentos acostados às fls., 20 (Publicação no DJ) e 26 (Carta de AR) dos

Amante



autos, não podendo a justiça obrigar a quem quer que seja a comparecer em juízo, e sim decretar-lhes a revelia o que foi feito com muita cautela pelo Douto Magistrado.

4- A Citação foi válida, vez que o Promovido ora Recorrente compareceu ao cartório, protocolou sua peça defensiva, **INTEMPESTIVAMENTE**, além de vir desacompanhada do instrumento procuratório - **DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO**.

5- O comparecimento espontâneo ao cartório, supre o **suposto defeito** alegado pelo recorrente, o qual tinha a obrigação relativa de comparecer, o não comparecimento decreta-se a revelia.

DA IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DO JULGADO

6- A audiência na verdade se deu no dia 08 de maio de 2007, e não como tenta alegar a Recorrente, ficando caracterizado apenas um erro de digitação, o que não a invalida ou modifica a verdade dos fatos.

7- A tese levantada pela parte Recorrente é por demais frágil para justificar a sua ausência injustificada o que culminou na decretação dos efeitos de sua revelia, não podendo ser modificada a presente sentença por causa de pequeno erro de digitação, não sendo motivo suficiente para a decretação de sua reforma.

8- Além do mais as fls., 48, a recorrente admite ter sido citada, refutando apenas no que diz respeito ao prazo legal.

9- Questiona também o valor pago na base de salário mínimo, esquecendo-se de que o pagamento feito administrativamente se deu de forma inferior à realidade da época.

10- A lei nº 6.194/74 estabelece que em caso de morte a indenização será de até 40 (quarenta) salários mínimos. Portanto nenhuma norma hierarquicamente inferior pode interferir nesta valoração.

11- Não se trata de correção monetária, e sim de quantificação do montante a ser reparado.

12- A postulação do autor ora Recorrido é a de receber a complementação do valor pago a menor na forma administrativa a época.

13- Já que o salário mínimo a época era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) e o importa da indenização era de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), só sendo pago ao autor pela via



60
A

administrativa o valor de R\$ 2.540,89 (dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), resta ser pago o valor de R\$ 2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), motivo da presente ação.

DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

14- Vislumbra-se dos autos que o nobre causídico, tenta modificar a sábia sentença, a fim de reduzir sua despesa que poderiam ter sido evitadas através de mera liberação do valor correto, deixando escoar uma de suas oportunidades, preferindo o litígio assumindo todos os riscos.

15- Com relação aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos visto que **nenhum dispositivo legal ou constitucional afasta a incidência de aplicação do art. 20 do Cód. de Proc. Civil.**

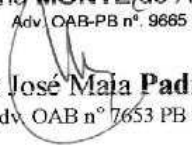
DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer se digne V. Exa., que:

- a) Acolhimento do presente requerimento e juntada aos autos;
- b) Não conhecimento do recurso inominado, por ser impetrado intempestivamente, vide fls., 36/46.
- c) Condenação nos honorários da sucumbência na base legal de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.
- d) Quanto ao mérito, requer o improvimento do recurso inominado em todos os seus termos, condenando o recorrente nos honorários de sucumbência.
- e) Seja pago ao Autor ora Recorrido a complementação no valor de R\$ 2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos, devidamente corrigido monetariamente desde a data do pagamento parcial – 16/05/199, acrescido de juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil em vigor.
- f) Seja mantida a presente sentença “in totum”

Termos em que, pede e espera deferimento.
João Pessoa, 01 de novembro de 2007.


ANA Maria MONTE de A. Morais
Adv. OAB-PB n°. 9885

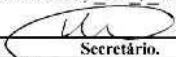

Marcus José Maja Padilha
Adv. OAB n° 7653 PB






DATA

Nesta data recebi os presentes autos da Central de Distribuição das Turmas Recursais da Capital João Pessoa, 27 / 11 / 2007.

PI 
Secretário.

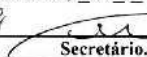
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o presente recurso foi **devidamente preparado**, e de acordo com a Resolução nº 27/2000, os presentes autos foram distribuídos a Exma. Juíza **Dra. Maria do Socorro Bezerra Medeiros**. João Pessoa, 27 / 11 / 2007.

PI 
Secretário.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a **Exma. Juíza Relatora**. João Pessoa, 27 / 11 / 2007.

PI 
Secretário.





CERTIDÃO

Certifico e Dou fé, para que surtam os seus regulares efeitos, haver, nesta data, procedido a inclusão do presente **Recurso** na pauta de julgamento em sessão ordinária deste Colegiado, a ser realizada na data de **04/12/2007 às 09:30 horas**, de ordem do MM. Juiz Relator, e com fulcro nos princípios que norteiam a Lei 9.099/95, dentre os quais, o que reserva ao Juiz membro da Turma Recursal, relatar o feito oralmente. Certifico, ainda, que enviei a pauta de julgamento para publicação no Diário de Justiça do Estado da Paraíba em **28/11/2007**, incluindo este feito.

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.


Cíleno Gama Correia Lima

Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo n.º 0352007000784-0

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento do Recurso Inominado n.º 0352007000784-0/001, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 28 de novembro de 2007.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.


CILENO GAMA CORREIA LIMA
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. **Tercio Chaves de Moura**, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

"ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitar as preliminares, e no mérito, por igual votação, **negar-lhe provimento**, mantendo-se os termos da sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando-se o recorrente ao pagamento de custas processuais, já previamente pagas, e honorários advocatícios à razão de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do voto oral do Relator".

Participaram do julgamento:

Relatora: A Exma. Juíza Dra. Maria do Socorro Bezerra Medeiros
1º vogal: O Exmo. Juiz Dr. Tercio Chaves de Moura
2º vogal: O Exmo. Juiz Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes
Promotora: Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
Secretário: Dr. Cileno Gama Correia Lima

João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

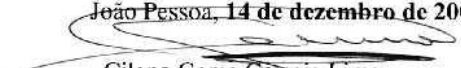

CILENO GAMA CORREIA LIMA
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que no dia **14/12/2007**, foi publicada **ATA 266ª** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, com o resultado do julgamento deste recurso, servindo, como acórdão, a súmula de julgamento retro, em conformidade com o **art. 46 da Lei 9.099/95**.


João Pessoa, **14 de dezembro de 2007**.


Cileno Gama Correia Lima
Secretário da 3ª TRM da Capital

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico e dou fé, que, nesta data, a Súmula de Julgamento às fls. retro, que serve como acórdão(art. 46 da Lei 9.099/95), **transitou em julgado**.


João Pessoa, **18/01/2008**


Secretaria da 3ª TRM-Capital

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Juizado Especial de origem, para as devidas providencias.

João Pessoa, **25/01/2008**


Secretaria da 3ª TRM-Capital



64
A

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2008 faço
estes autos conclusos ao Mr.
JUIZ DE DIREITO.
Para constar levei este Termo.

edcgs
Técnico/Auxiliar Judiciário

PROCESSO Nº 03520070007840

Nos termos do art. 52, inc. IV, da Lei 9.099/95 intime-se a parte credora da lide transitada em julgado, **pessoalmente** , para informar se a sentença foi cumprida voluntariamente e do seu interesse em executar o julgado.

Havendo interesse na execução, observe-se, se for o caso, a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC¹ e proceda-se a atualização do débito, voltando-me conclusos os autos.

Sapé, segunda-feira, 10 de março de 2008.

GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do
Mr. Juiz de Direito:
Sapé-PR, 10/03/2008.

edcgs
Técnico/Auxiliar Judiciário

¹ Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.



CODATA
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/03/20
09:14:

SOLICITACAO

MANDADO Numero - 0003 do Processo - 0352007000784-0 Solicitado.

F3 - RETORNA

F9 - ENCER.



JUNTADA

Aos 27 / 03 / 08
junto aos autos mand.
em frente
Ata
Analista Técnico Judiciário



67
2

COMARCA DE SAPE

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO - 035.2007.000.784-0 JUIZO - JUIZADO ESPECIAL SAPE
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

AUTOR - LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO

ENDERECO - R ST ANTAS DO SONO

BAIRRO - SOBRADO

CIDADE - SOBRADO

CEP - 00000000

REU - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ENDERECO - R RUA DA QUITANDA

86

BAIRRO -

CIDADE - RIO DE JANEIRO

CEP - 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PROMOVENTE PARA INFORMAR, PESSOALMENTE, SE A SENTENÇA A FOI CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE E DO SEU INTERESSE EM EXECUTAR O JULGADO

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA

END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 12 DE 03 DE 08



CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3508-9 JOSE JORGE FERREIRA

052 18/03/08

O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

Luíza Maria da Silva Carvalho 26/03/08

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

CERTIFICO, Eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao presente Mandado, devidamente expedido pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca, em diligências, dirigi-me ao Sítio Antas do Sono, município de Sobrado-PB, onde estando, **INTIMEI a Sra. LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO**, a qual após ouvir a leitura de todo conteúdo deste, e de tudo ciente, aceitou a contrafé do Mandado, que a ofereci, em seguida, exarou sua assinatura, conforme se vê no anverso.

O referido é verdade; dou fé.

Sapé(PB), em 26 de Março de 2.008


JOSE JORGE FERREIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Aos 01/04/08

junto aos autos movim.

em frente

Ats
Analista Técnico Judiciário



68
A

COMARCA DE SAPE

MANDADO 003 - MAND. INTIMACAO

PROCESSO - 035.2007.000.784-0 JUIZO - JUIZADO ESPECIAL SAPE
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

■ AUTOR - SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO
 ENDEREÇO - R SITIO ANTAS DO SONO
 BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SOBRADO CEP - 58000000
 REU - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ENDEREÇO - R RUA DA QUITANDA 86
 BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O PROMOVENTE PARA INFORMAR, PESSOALMENTE, SE A SENTENÇA FOI CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE E DO SEU INTERESSE EM EXECUTAR O JULGADO

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
 END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 19 DE03..... DE08.....



.....
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3543-6 PAULO FERNANDO ABREU FLORENTIN 052 18/03/08
 O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Severino

Paulo Florentin



CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que realizei diligência, dirigi-me ao endereço retro, onde estando, **INTIMEI o SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO (Biu Carvalho)**, e que após as formalidades legais, exarou seu ciente, conforme se vê impressão digital no anverso, sendo-lhe entregue no ato a contrafé do mesmo.

O referido é verdade, dou fé.

Sapé-PB, 26 de Março de 2008



Paulo F A Florentino
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Aos 09/04/08

junto aos autos petições

em frente

[Assinatura]
Analista Técnico Judiciário





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

MARCUS José Maia PADILHA – OAB-PB – 7653
Av. João Machado, 849, sala 402, Edf Monte Carlo, João Pessoa-PB
Fones: 3043-0684 / 9982-2642

#####

**EXMº SR.DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
SAPÉ-PB**

PRIORIDADE - IDOSOS

REGISTRADO EM 09/03/2008 10:16:00 000000009 2

**PROCESSO N – 03520070007840
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DIFERENÇA DPVAT
RÉ – SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**

**SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO e LUÍZA
MARIA DA SILVA CARVALHO**, devidamente qualificados
no presente caderno processual, vêm a Vossa Excelência através
de seu advogado, infra assinado, atender ao r. despacho de fl.,
dizendo o seguinte:

**REITERA PEDIDO DE EXECUÇÃO DO
JULGADO, FL. 37, E APRESENTA ATUALIZAÇÃO DO
DÉBITO.**

Requer ainda, **NOVO BLOQUEIO ON LINE**,
conforme fl. 53 dos autos

SAPÉ-PB, 31 de março de 2008

ANA Maria MONTE A. de Moraes
Advogada - OAB/PB 9665



70
R

**MEMÓRIA ATUALIZADA E DISCRIMINADA DE CÁLCULO
NOS MOLDES DO ART.475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Credor : SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS
Devedor : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
PROCESSO Nº 03520070007840 - COMARCA DE SAPÉ/PB

Valor = R\$ 2.899,11
Data: 16/05/1999

Atualização Monetária:

FATOR ACUMULADO: INPC (05/1999 a 04/2008)= 1,831593
Valor corrigido até 04/2008.....R\$ 5.309,98

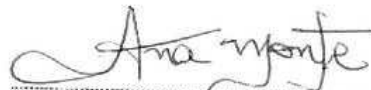
Juros de mora: 1% ao mês - A PARTIR DA CITAÇÃO
(15/04/2007 a 04/08)= 12%.....R\$ 637,20
Valor Corrigido até 04/2008.....R\$ 5.947,18
Honorários/Advogado (20%).....R\$ 1.189,44

SUB-TOTAL.....R\$ 7.136,62

MULTA - ART.475-J, DO CPC.....R\$ 713,66

TOTAL GERAL (04/2008).....R\$ 7.850,28

João Pessoa, 03 de abril de 2008


ANA Maria MONTE A. de Moraes
Advogada - OAB/PB 9085



CONCLUSÃO


Das 15 de maio de 2008 faço
estes autos para o MM.
Juiz de Direito, para
para constar desta
ferro.
Analista Judiciário



PROCESSO Nº 03520070007840

Cumpra o despacho de fl. 64 dos autos.

Sapé-PB, sexta-feira, 16 de maio de 2008.



GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do
MM. Juiz de Direito
Sapé-PB, 16/05/2008.
Técnico Judiciário



71
↓



Em 28/05/2021 às 11:19:34
Cartório de Distribuição
Comarca de Sapé





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA COMARCA DE SAPÉ
OFICIALATO DE SERVENTIAS

CERTIDÃO

Certifico que o valor atualizado da dívida do processo de n.º 035.2007.000784-0, que tem como parte autora **SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS** contra **SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, em cumprimento ao despacho de fls.64, encontra-se na tabela abaixo, conforme cálculo anexo.

Tabela de atualização

TABELA DE ATUALIZAÇÃO		
Valor da dívida fls. 40 (CALULO)	R\$	5.317,82
Valor dos Juros e Correção Monetária de: 31/08/2007 (Fls.40), à 02/06/2008	RS	5.988,37
Acréscimo de 10% de acordo com o Art. 475-J	R\$	598,84
Recurso nas (fls.63), em 20% do débito	RS	1.197,67
TOTAL	R\$	7.784,88

O referido é verdade; dou fé.

Sapé – PB, em 02 de junho de 2008

Josénilson A. Monteiro de Sousa
Téc. Judiciário/Distribuidor



73
^

CODATA . PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 02/06/2008
VJB04Z1A SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:08:47

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)

TITULO 01 Data do Titulo: 31/08/2007 Valor Original: R\$ 5317,82

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/06/2008	R\$ 5317,82	x 1,023725 INPC	R\$ 5443,98
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

+ Juros de 1,00% a.m. (10,0000%) nao cumulativo R\$ 544,39

= VALOR TOTAL DO TITULO EM 02/06/2008 R\$ 5988,37

F3 RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA

Date: 2/6/2008 Time: 10:11:20



CONCLUSÃO

AO: J. de 1ª Instância de 2008, 0000
0000, Autos Judiciais nº 0000, RM,
Juiz de Direito de Sapé, PB.
Para constar em livro de
Tribunal.
Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba

PROCESSO Nº 03520070007840

Segue solicitação de bloqueio (sistema BACENJUD).^{1 2}

Intimem-se as partes, ficando o devedor ciente de que caso haja bloqueio de valores, o prazo para embargos começará a fluir da inequívoca ciência do ato, no caso a intimação que ora se determina e não da transferência dos valores para conta judicial (mero ato administrativo decorrente da constrição judicial pelo bloqueio).

Solicitadas as intimações, voltem-me conclusos os autos.

Sapé-PB, quinta-feira, 5 de junho de 2008.


GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi em nome do
RP. Juiz de Direito de
Sapé-PB, 05/06/2008
Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba

¹ EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM CONTA BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. - Não se configura ilegal ou abusiva a determinação judicial de penhora em conta bancária, por obediência estrita à ordem de preferência na nomeação de bens passíveis de penhora - art. 655 do CPC. Indiferente constrição à hipótese a natureza provisória da execução se realizada nos limites legais. TRT/SP 15ª REGIÃO 336/00-MS - Ac. SE 1.696/00-A. Rel. Maria Cecília Fernandes Álvares Leite. DOE 05/12/2000, pág. 12


² CONTA CORRENTE BANCÁRIA. LEGALIDADE. - A penhora em dinheiro é legítima, uma vez que melhor atende às exigências de satisfazer o crédito, com a efetiva entrega da prestação jurisdicional ao credor. TRT/SP 15ª REGIÃO 24.660/00 - Ac. PT 46.023/00. Rel. Luiz Antonio Lazarin. DOE 04/12/2000, pág. 42.



75
/s

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.gustavop quinta, 05/06/2008				
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000922597
Data/Horário de protocolamento:	05/06/2008 12h36
Número do Processo:	03520070007840
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4795 - Juizado Especial de Sapé
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.041.062/0001-09 :SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	7.748,88	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



76
r

CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/06/2008
14:05:37

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352007000784/0

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO Advogados: 7653__ PB 9665__ PB	A	A
X	LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO Advogados: 7653__ PB 9665__ PB	A	A
X	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Advogados: 23481_ PB	R	A
-	Advogados: _____		

PF3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

PF9 - ENCERRA

Date: 18/6/2008 Time: 14:15:35



JUNTADA

Aos 01 / 08 / 08

junto aos autos petição

[assinatura]

Analista Técnico Judiciário





CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Sapé - Paraíba

Processo nº 035.2007.000.784-0

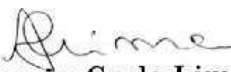
SUL AMÉRICA SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da presente ação movida por SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO, vem por sua advogada *in fine*, requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo no valor de **R\$ 8.098,44** (Oito mil reais e noventa e oito centavos).

Outrossim, roga pela expedição do alvará judicial em favor do autor, deduzida a verba de imposto de renda.

Requer ainda a desconstituição de toda e qualquer penhora decorrente da presente ação e, em ato contínuo, uma vez levantada a importância supracitada, seja determinado o arquivamento do feito com sua baixa na distribuição.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 17 de julho de 2008.


Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

FORUM DE SAPE 29/JUL/2008 10:49 00001577 1

RECEBIDO FORUM JUIZADO ESPECIAL CIVIL SAPE 29/07/08

Recebi em
29/07/08
JLL

1



624

DJO - Depósito Judicial Ouro

Page 3 of 4



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Nº da conta judicial
Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref/cv)

Tribunal
TJPB
Orgão/Vara
JEC

Data de emissão 14/07/2008

Processo 03520070007840

Comarca Sapé

Nº da guia

Depositante

1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros

Tipo de depositante

1. Estadual 2. Federal

1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros

J F. Física J. Jurídica

Nome do depositante

Sul América Seguros S/A

CPF/CNPJ 33041062000109

Nome do réu/Impetrado

Sul América Seguros S/A

CPF/CNPJ 33041062000109

Advogado do réu/Impetrado

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro

CPF/CNPJ OAB/PB 9634

Nome do autor/Impetrante

Severino Araújo de Carvalho

CPF/CNPJ

Advogado do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

Motivo do depósito

Pagamento Condenação

Valor total do depósito - R\$ 8.098,44

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

Mod. 0 70 289-4 - Abr/08 - SISAB 08098 - nps - Via III - Compromissário da processo
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui

RECIBO



30
8

CONCLUSÃO

Em 13 de agosto de 2008 leio
estes autos concluídos do JM.
Juiz de Direito
Para constar, assim, este Termo.
Verena
Técnicas de Apoio Judiciário

PROCESSO N° 03520070007840

Expeçam-se os respectivos alvarás e intímem-se a parte, pessoalmente, e o advogado (verba de sucumbência se houver), por nota de foro, para que recebam o que couber a cada um deles.

Após o cabal cumprimento do despacho, **sem reclamação das partes**, archive-se.

P. I.

Sapé-PB, quarta-feira, 13 de agosto de 2008.

[Assinatura]
GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do
JM, Juiz de Direito,
Sapé-PB, 13/08/2008.
Verena
Técnicas de Apoio Judiciário



CODATA VJB04Z1A PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 18/08/2008 15:07:28

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)

TITULO 01 Data do Titulo: 03/06/2008 Valor Original: R\$ 1197,67

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/08/2008	R\$ 1197,67	x 1,005032 INPC	R\$ 1203,69
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

+ Juros de 1,00% a.m. (2,0000%) nao cumulativo R\$ 24,07

= VALOR TOTAL DO TITULO EM 18/08/2008 *1/2 tempo Adv* R\$ 1227,76

F3 RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA

[Signature]
Joselson Albuquerque M. de Souza
Técnico Judiciário
Mat. 473.900-1



CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 18/08/2008
VJB04Z1A SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 15:08:50

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)



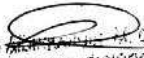
TITULO 02 Data do Titulo: 03/06/2008 Valor Original: R\$ 6587,21

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/08/2008	R\$ 6587,21	x 1,005032 INPC	R\$ 6620,35
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

+ Juros de 1,00% a.m. (2,0000%) nao cumulativo R\$ 132,40

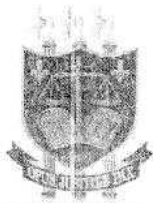
= VALOR TOTAL DO TITULO EM 18/08/2008 *Ar. L. n. 1000* R\$ 6752,75

F3 RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA


Joseilson Almeida de Souza
Técnico Judiciário
Mat. 473.000-1

Date: 18/8/2008 Time: 15:11:41





ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SAPÉ
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Pe. Zeferino Maria S/N - Sapé-PB. CEP. 58340.000 - Fone: (083) 3283-2844/ 3283-2517

83
/

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 03

O DE. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

AUTORIZA ao Sr **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO** e a Sra. **LUÍZA MARIA DA SILVA CARVALHO**, RG nº 432.068 SSP/PB e CPF 203.572.814-20, RG 2.391.070 SSP/PB e CPF 884.723.964-87, respectivamente, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Antas do Sono, Sobrado/PB, a receber junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a quantia de **R\$ 6.752,75** (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), mais juros e correções monetárias, quantia que foi depositada na conta judicial de nº 2.700.115.430.255, Guia nº 3501, datada de 14/07/2008, nos autos do proc. nº **035.2007.000.784-0**, tudo em consequência da sentença, nos autos da Ação de COBRANÇA de Indenização de Seguro DPVAT promovida por SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e OUTROS contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Dado e passado nesta cidade, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____, Analista / Técnica Judiciária deste Juízo, que digitei e subscrevi o presente alvará.

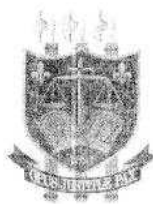
GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
 JUIZ DE DIREITO

em 21/08/08

Luíza Maria da Silva

Severino
 ARAUJO DE CARVALHO






84
/

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Pe. Zeferino Maria S/N -- Sapé-PB. CEP. 58340.000 -- Fone: (083) 283 -2844 / 2517

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 04

O Dr. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

AUTORIZA a Dr^a. ANA MARIA MONTE A. DE **MORAIS**, brasileira, advogada inscrita sob nº 9665 OAB/PB, receber junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a quantia de R\$ 1.227,76 (mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), mais juros e correções monetárias, quantia que foi depositada na conta judicial de nº 2.700.115.430.255, Guia nº 3501, datada de 14/07/2008, nos autos do proc. nº. 035.2007.000.784-0, tudo em consequência da sentença, nos autos da Ação de COBRANÇA de Indenização de Seguro DPVAT promovida por SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e OUTROS contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Dado e passado nesta cidade, aos 18 de agosto de 2008. Eu, , Analista / Técnica Judiciária deste Juízo, que digitei e subscrevi o presente alvará.

GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

Ana Monte - 9665 - PB
21/08/2008





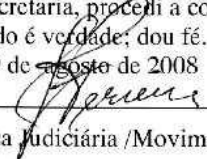
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ

Rua Pe. Zeferino Maria S/N – Sapé-PB. CEP. 58340.000 – Fone: (083) 283 -2844

25

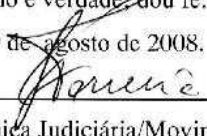
CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito desta Secretaria, procedi a competente baixa na distribuição.
O referido é verdade; dou fé.
Sapé, 29 de agosto de 2008


Técnica Judiciária/Movimentadora

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data arqueei os presentes autos.
O referido é verdade; dou fé.
Sapé, 29 de agosto de 2008.


Técnica Judiciária/Movimentadora

SISCOM:

Recebido para movimentação
Nesta data 29/08/2008


Movimentadora



JUNTADA

Aos 23 / 08 / 20

junto aos autos pedidos

Maria Verônica Costa de Franca
[Assinatura]

Assinada eletronicamente por Maria Verônica Costa de Franca





Albernaz Cordeiro
ADVOCADOS

86
32

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
SAPÉ - PB

DPV0012799

Processo: nº 03520070007840

SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTRA**, vem, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o desarquivamento do processo, para obter cópias e do aparente bloqueio que ainda persiste nas contas da seguradora.

Vale ressaltar que existe também possibilidade de pagamento em duplicidade e alvará que deverá ser expedido em favor da ré.

Diante do exposto, após cumpridas todas as formalidades legais, requer a baixa do processo no distribuidor e sua posterior remessa ao arquivo.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, a inclusão do nome do advogado **Dr. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.229**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem necessários, sob pena do § 1.º do Art. 236 do CPC.

Termos em que
Pede deferimento
Sapé/PB, 11 de agosto de 2010.


NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229

FORUM DE SAPE 20/AGO/2010 15:14 001516 2

Parque Solon de Lucena, 142 - Salas 201/202 - Centro - CEP 58013 130 - João Pessoa - PB
Fones: 83 3222 0440 / 3222 1515
contato@acadvs.com.br

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 13/AGO/2010 14:52 002538 1




02
078

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecem com reservas todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração que ora segue anexo, conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, a Dra. **Nay Cordeiro e Marília Albernaz** inscritos na OAB/PB sob o nº 14.229 e 14.976 todos com endereço profissional no **Parque Solon de Lucena, 142 – 2º andar, Centro - CEP 58013-130 - João Pessoa - PB**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010


Ariella Garcia Leite
OAB/RJ 137.800



AS
M

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e ARIELLA GARCIA LEITE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


/Maristella de Farias Melo Santos

PROCURADOR DE JUSTIÇA - TRIBUTAR Carlos Alberto Farias Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20014-000. Inscrição:
por Realização e Defesa dos INTERESSES DE FAMILIARES MELO SANTOS
Código: 1870850000
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009. Data: _____ Hora: _____
Em testemunho _____ de _____ de _____ de _____ de _____ de _____
Assinado eletronicamente por: MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA - Autorização: _____



89

PROCURAÇÃO

Felo presente instrumento particular de mandato, a **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Parla, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.822.131/0001-03, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Marcelo Davoli Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.576.208-06; **Maristella de Farias Melo Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 135.132 - CPF/MF nº 082.587.197-26; **Gustavo Corrêa Rodrigues**, brasileiro, solteiro, inscrito na OBA/RJ nº 110.459, CPF/MF nº 053.004.067-06; todos advogados, com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula "ad judicium et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que são parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. A presente procuração terá vigência de um(1) ano, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2008.

Carlos Eduardo...
 Carlos Eduardo...
 Diretor Presidente

Laécio Pereira dos Santos
 Laécio Pereira dos Santos
 Diretor

SUL AMÉRICA CIA. DE SEGUROS GERAIS.

2008-07-09 14:00:00
 Rua de Rosário, 79 - RJ - Tel: 11 3038-1122
 Reconhecido por BENEFICARDA e firma de:
 [Coocip46]-LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
 [Bj46104]-CARLOS EDUARDO ALMEIDA
 09 de Julho, 14/07/2008
 Rua de Janeiro, 74 - RJ
 Telefone : 11 3038-1122
 Rua RJ Fundos : 11 3038-1122
 Telex : 11 3038-1122

RECONHECIMENTO
 171 32632
 RECONHECIMENTO
 171 32631

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Rua de Botafogo, 85 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.041.682/0001-03

0509-12/07/2008-060772 - 00-900841125-0001 - 0000-0000



904

170709020

A Gerência de Registros e Autorizações - GERAT
Departamento de Controle Econômico - DECON

 **SUSEP**
Superintendência de Seguros Privados
Circular nº 10-005625/2008

Formulário de Apresentação do Processo Administrativo

Nome da Empresa: Sul América Companhia de Seguros Gerais
Código: 06698

Assunto:


<input type="checkbox"/> Aumento de Capital Social	<input type="checkbox"/> Redução de Capital Social
<input type="checkbox"/> Cisão, Fusão ou Incorporação	<input checked="" type="checkbox"/> Reforma do Estatuto Social
<input type="checkbox"/> Constituição de Sociedade	<input type="checkbox"/> Transferência de Carteira
<input type="checkbox"/> Consulta	<input type="checkbox"/> Transferência de Controle Acionário
<input type="checkbox"/> Desinvestitura de Administradores	<input type="checkbox"/> Transformação em S/A
<input checked="" type="checkbox"/> Investitura de Administradores	<input type="checkbox"/> Outros (especificar)
<input type="checkbox"/> Requalificação de Endócio	

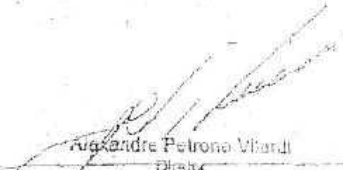
Outros dados: Data: 31.03.2008

<input type="checkbox"/> AGC - Assembleia Geral de Constituição
<input checked="" type="checkbox"/> AGE - Assembleia Geral Extraordinária
<input type="checkbox"/> ROD - Reunião de Conselho Deliberativo
<input type="checkbox"/> RCA - Reunião de Conselho Administrativo
<input type="checkbox"/> RD - Reunião de Diretoria
<input checked="" type="checkbox"/> Outros (Assembleia Geral Ordinária)

Observações: Investitura de Administradores e Reforma do Estatuto Social

Data e Local: Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.


Maria Verônica Costa de Franca
Diretor


Alexandre Petronio Viardi
Diretor

Potentiar conforme artigo 4º da Circular 266/2004



164

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MP nº 33.822.101/0001-03
NIRE 33300032AB-5

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, cumulativas, realizadas em 31 de março de 2008, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 31.03.2008, às 08h30min, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda, 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, empresa responsável pela auditoria independente.

Publicações: As Demonstrações Financeiras da Companhia e o respectivo parecer dos Auditores Independentes foram publicadas em 23.02.2008, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 86 a 90 e no jornal Gazeta Mercantil, caderno Rio de Janeiro, págs. F20 a F22.

Convocação: Dispensada na forma do Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Carlos Eduardo Almeida
Secretário: Arthur Faria d'Amorim Neto

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2007;
- II. aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2007;
- III. eleger os membros da Diretoria;
- IV. fixar a remuneração dos Diretores;
- V. eleger os jornais de grande circulação nos quais serão realizadas as publicações legais da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alterações no Estatuto Social da Companhia, sendo: (i) do caput do Art. 11; (ii) do Art. 16 o seu parágrafo primeiro; (iii) do caput do artigo 18; e (iv) a inclusão de novo Capítulo referente a responsabilidade dos administradores da Companhia, renumerando-se os artigos subsequentes; e
- II. consolidar o Estatuto Social da Companhia.


Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovados o relatório, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2007, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e no jornal Gazeta Mercantil, caderno Rio de Janeiro, edição de dia 28.02.2008.


Carlos Eduardo Almeida
Diretor S.


Arthur Faria d'Amorim Neto
Secretário





92

II. Aprovada a proposta da Diretoria no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2007, no montante de R\$ 687.016,03, seja absorvido pelos prejuízos acumulados remanescentes de exercícios anteriores.

III. Reeleitos para compor a Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2009. Diretor Comercial: Alexandre Petroni Vilardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda, 86, 5º andar, Diretor de Finanças e Administração: Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-66, residente e domiciliado Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda, 86, 5º andar, e Diretor sem designação específica: Carlos Eduardo Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 4.815.145-2 (SSP/SP) e CPF sob o nº 013.294.248-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancina, 73, parte.

Os membros da Diretoria declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 126, de 07.11.2005.

IV. Aprovada, por proposta do representante da acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros, o valor de até R\$ 1.000.000,00 para a remuneração global e anual dos membros da Diretoria, já incluída nessa remuneração, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

V. Ratificada a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador:

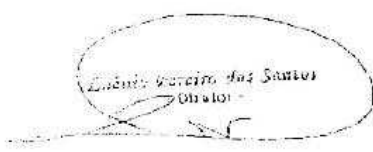
(i) Diretor Carlos Eduardo Almeida: responsável: (a) pelas relações com a SUSEP; (b) pela gestão da área técnica; e (c) pelos controles internos da Companhia;

(ii) Diretor Alexandre Petroni Vilardi: responsável: (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 03/03/1998; e (b) pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143, de 27/12/2005; e

(iii) Diretor Laênio Pereira dos Santos: responsável: (a) administrativo-financeiro; (b) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004; e (c) pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP nº 344/07.

VI. Foi decidido que não haverá eleição para os cargos do Conselho Consultivo.

VII. Foi eleito o jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro, além do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para a realização das publicações legais da Companhia.


Laênio Pereira dos Santos
Diretor


Alexandre Petroni Vilardi
Diretor





93

VIII. Conforme dispõe o Inciso I do Art. 17 da Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovada a alteração do caput do Art. 11 do Estatuto Social que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) Diretores residentes no país, acionista ou não, sendo um Diretor Comercial, um Diretor de Finanças e Administração e os demais Diretores sem designação específica, os quais são dispensados de prestar fiança. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação."

II. Aprovada a alteração do caput e do parágrafo primeiro do Art. 16 do Estatuto Social que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a 2 (dois) Diretores em conjunto."

"Parágrafo Primeiro. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado."

III. Aprovada a alteração do caput do Art. 18 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 8 (oito) membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, ao qual solicitará, caberá opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, ou pelos acionistas, bem como sobre aqueles de relevância para os interesses econômicos, administrativos, financeiros e técnicos da sociedade."

IV. Aprovada a inclusão de novos artigos no Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, referente a responsabilidade dos administradores da Companhia, conforme texto a seguir, renumerando-se os artigos subsequentes:

Responsabilidade dos Administradores

Art. 24. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem, no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 25. A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas

Maria Verônica Costa de Franca
- Diretora -

Maria Verônica Costa de Franca

3



processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo Segundo. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro. Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social."

V. Em vista da alteração estatutária deliberada acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que constitui anexo desta ata.

Documentos arquivados: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias, referidos nesta ata.

Documento anexo: Estatuto Social consolidado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1.º do Art. 139 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e por todos os acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008.

Assinaturas: Carlos Eduardo Almeida, Presidente da Assembleia; Arthur Farnes d'Amoed Neto, Secretário da Assembleia; AÇIONISTAS: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seus Diretores Patrick Antonio Claude da Larragoli Lucas e Arthur Farnes d'Amoed Neto; e Saepai Serviços e Participações S.A., por seus Diretores Patrick Antonio Claude da Larragoli Lucas e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Carlos Eduardo Almeida
Ident. nº 4.815.145/2 (SSP/SP) – CPF/MF nº 013.294.248-63
Presidente da Assembleia

Alexandra Patrão V. Jardim
Diretor



95
4

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/IME nº 33.822.131/0001-03
NIRE 3330003249-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 86, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 11.365.811,42 (onze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze Reais e quarenta e dois centavos) dividido em 81.020 (sessenta e um mil e vinte) ações ordinárias e 81.020 (sessenta e um mil e vinte) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cauteias, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cauteias e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

Art. 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos diretores e membros do Conselho Consultivo, e fixação da respectiva remuneração e gozarão ainda, das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (i) direito a receber dividendos por ação 10% (dez por cento) superiores do que os atribuídos a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da sociedade.

Art. 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com: a) proporção e categoria das ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à sociedade que, de igual forma, e

Maria Verônica Costa de Franca
Diretora

Assinado eletronicamente por: MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA - 26/10/2021 11:19:34

Assinado eletronicamente por: MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA - 26/10/2021 11:19:34



26

comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

Parágrafo Segundo. Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III Assembléias Gerais

Art. 8º. A Assembléa Geral reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal, ou por dois diretores, sendo presidida por um dos dois Diretores da sociedade e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Assembléa.

Art. 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da sociedade, salvo na última hipótese nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléa Geral.

CAPÍTULO IV Administração

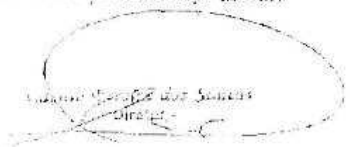
Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) Diretores residentes no país, acionista ou não, sendo um Diretor Comercial, um Diretor de Finanças e Administração e os demais Diretores sem designação específica, os quais são dispensados de prestar caução. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembléa Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Único. O prazo de duração do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 12. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembléa Geral Extraordinária para realização o preenchimento do cargo vago, no máximo dentro de 30 (trinta) dias. No intervalo caberá ao membro remanescente da diretoria indicar o substituto.

Art. 13. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da sociedade e especialmente:

- I - implementar os planos e programas da sociedade;
- II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários;
- IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V - decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital da companhia;
- VI - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular.


Maria Verônica Costa de Franca
Diretor


Alexendra Paloma Vianna
Diretor



56A

Parágrafo Único Observada a política de administração executiva conjunta da diretoria, esta poderá cometer ao Diretor Comercial a responsabilidade pela execução das atividades de produção e aceitação de seguros, e a regulação de sinistros, bem como matérias correlatas, cometendo ao Diretor de Finanças e Administração a responsabilidade pela execução da atividade de investimento e aplicações financeiras, administrativas e matérias correlatas.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

Art. 15. Compete ao Diretor Comercial convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Art. 16. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Primeiro É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Parágrafo Terceiro É vedada a prática pelos Diretores, em nome da sociedade, de atos de favor, concessão de fianças ou cauções e a emissão de cheques ao portador. A emissão de títulos de créditos, especialmente notas promissórias pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

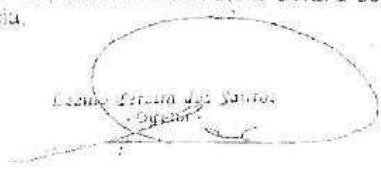
Art. 17. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se-substituirão reciprocamente.

Art. 18. A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 8 (oito) membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, ao qual solicitado, caberá opinar sobre assuntos que lhe foram submetidos pela Diretoria, ou pelos acionistas, bem como sobre aqueles de relevância para os interesses econômicos, administrativos, financeiros e técnicos da sociedade.

Parágrafo Único Qualquer acionista ou a Diretoria, se assim julgar conveniente, poderá requisitar ou apresentar à Assembleia Geral, conforme o caso, os pareceres emitidos pelo Conselho sobre as matérias indicadas no caput deste artigo.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 20. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, será ele substituído pelo Vice-Presidente. Se ocorrer vacância no cargo de conselheiro, este será substituído por uma pessoa indicada pelos demais membros do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância.


Luciano Pereira dos Santos
Diretor


Alexandre Patrício Velloso
Diretor



Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo 6 (seis) de seus membros.

Art. 22. O Conselho Consultivo ser reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou por um dos Diretores.

Art. 23. A remuneração mensal dos conselheiros será fixada pela Assembléa Geral que os elegeu.

Responsabilidade dos Administradores

Art. 24. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 25. A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cassado o exercício da função.

Parágrafo Segundo. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro. Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

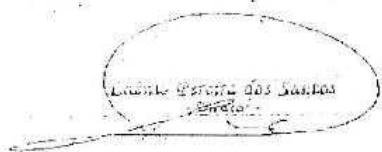
**CAPÍTULO V
Conselho Fiscal**

Art. 26. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 27. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléa Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléa Geral da que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléa Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei.


Luzerna Estrada dos Santos
Secretaria


Alexandra Patrone Viardi
Diretor



67

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares a conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 30. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão para o imposto de renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais vigentes, poderá aprovar o pagamento da participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. o saldo remanescente terá o destino que lhe for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 31. Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 32. Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores, participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior.

Art. 33. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Art. 34. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária em 31 de março de 2008).

Alexandra Patrão Vilarde
Diretor



300



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Vencimento 05/09/2010

Data de Emissão 12/08/2010

Comarca	CAPE	Processo	035.2007.000784-0	035.2010.021584-3	0625570108251	
História	DILIGENCIA				Taxa Judiciária	0,00
	POSTAGEM R\$	4,15		1308	Custas Judiciais	4,15
					Diligências	0,00
					Tarifa Bancária	1,00
					Total	5,15

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.



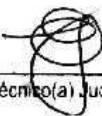
CONCLUSÃO

Aos 09 de 09 de 10

Faço estes autos conclusos ao Exm^o

Dr. Juiz de Direito. Fiz este termo que

assino.



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SAPÉ – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

**R. Hoje,
Vistos, etc.**

Segue ordem ao BACENJUD de desbloqueio de valores
excedentes.

Intime-se.


Após, retornem os autos ao arquivo.

Sapé, 9 de setembro de 2010



Israela Cláudia da S. Pontes Asevêdo

Juíza de Direito



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.israela quinta, 09/09/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080000922597
Número do Processo:	03520070007840
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARATIBA
Vara/Juízo:	4795 - Juizado Especial de Sapé
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$92.986,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	05/06/2008 20:01
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 10:41
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

tps://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr... 9/9/2010



BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 04:01
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO DA AMAZONIA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 15:35
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 02:16
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 07:53
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

tps://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr... 9/9/2010



05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 20:22
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

104
A**BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 10:27
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO REAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 06:32
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 05:35
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 04:03
09/09/2010 12:25:58	Desb. Valor	ISRAELA CLAUDIA	7.748,88	Não enviada	-	-

[tps://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...](https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...) 9/9/2010



DA SILVA						
UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(01) Cumprida integralmente. 7.748,88	7.748,88	06/06/2008 00:00
09/09/2010 12:25:58	Desh. Valor	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA	7.748,88	Não enviada	-	-
BCO BANESTES / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 16:16
BCO BRB / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 08:12
BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 04:48
BCO ESTADO SANTA CATARINA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 10:08
BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas						

101
+

[tps://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...](https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...) 9/9/2010



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 06:51
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 02:21
BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 16:02
BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/06/2008 12:36	Bloq. Valor	GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO	7.748,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/06/2008 11:14
Não Respostas(exibir ocultar)						

106
8

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ISRAELA CLAUDIA DA SILVA
---	--------------------------

Voltar para a tela inicial do sistema




CERTIDÃO

Certifico e dá a fé que expedi N.º 4.

080/10

23/03/10




Assessor(a) Escrevente

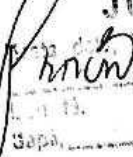


ARQUIVAMENTO

Nesta data arqueei os
presentes autos na caixa 26/10
com a competente baixa do
SISCOM.
Sapé-PB 19 / 11 / 10


Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA


Nesta data juntado ao processo autos
que estão na caixa
Sapé-PB


Analista / Técnico Judiciário



CARLOS MARCELO DE LACERDA
Advogado

26/10

108

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS -
PB,

Processo n.º 03520070007840

SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, 068 ANOS DE EXERCÍCIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - ODPVAT, que tem como SEVERINO
ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS, seus representantes unificados, inscrito perante
V. Exa., solicita o DESARQUIVAMENTO do processo em epígrafe.

Por fim, requer que a V. Exa. seja informada onde demonstrar a constituição da
constrição de suas contas, seja anexada ao processo.

Respeitosamente,
Pedro Leiteiro e Silva

São Carlos, 17 de março de 2021.

Carla de Fátima Costa de Franca
11/3/2021 11:19:34
Advogada

108
Pessoa da Silva
Analista Judiciária
11/3/2021 11:19:34



109

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000004210351

Data : 12/03/2021 Hora : 09:04:58

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000784-56 2007 815 0351

Status : BAIXADO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : SAPE

Vara : 3ª VARA DE SAPE

Classe : PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL C/IV

Assunto :

Parte(s) Peticionante(s)

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

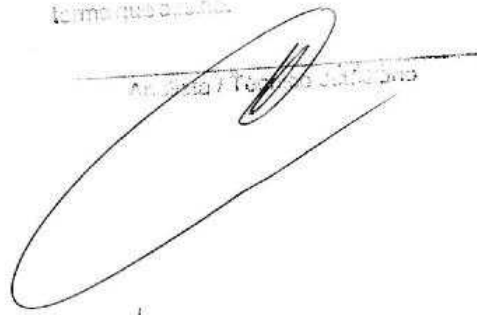
Localizador:



110



15/10/2021
conclusos
termo suscitado

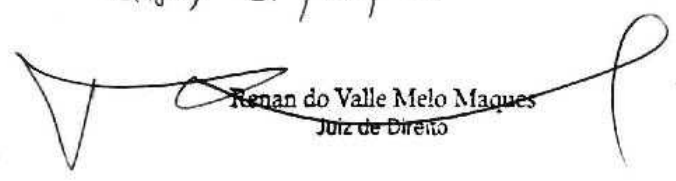


Vistos, Sr.

PROCURA COM A MINUTAGEM
DO PRETERITO PARA
O PJE.

APÓS, INDUZE-SE A PARTE
REQUERENTE PARA SE MANI-
FESTAR, EM 5 DIAS.

Sapo, 21/10/21


Renan do Valle Melo Marques
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Sapé

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000784-56.2007.8.15.0351

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO, LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO

REU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000784-56.2007.8.15.0351** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAPÉ, 26 de outubro de 2021.

MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA
Técnico Judiciário



EM ANEXO



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella




Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 21.094.710/0001-05...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg nº 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições...

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, constante o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º - Exatidão da determinação da taxa de segundas tonagens de carga;

2º - Aquelas que já foram controladas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

3º - Aquelas que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

4º - Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os procedimentos devem seguir as regras previstas no OCP assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao regulamento informaçõe;

5º - Para os tanques de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, o dia de entrega de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

6º - Para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, o dia de entrega de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

7º - Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 41.

8º - Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

9º - Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", de seu regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de dezembro de 2016, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas mecânicas de combustível líquido, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/93 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o conteúdo do Processo Inmetro nº 52400.000993/2017 e do Sistema Orçamentário nº 89/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHX de bomba mecânica para combustíveis líquidos, marca Giffoni Veeber Ross.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legis>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de Acesso, as propostas de modificação da Normativa Convênio do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DENINT)...

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail eletrônico através do endereço eletrônico, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/legis/REPOSTORIO/Oficio/validacao/convencoes/TCO_301/manifestacoes/convencoes.htm. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico ctf@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/legis/ptp/convencoes/convencoes/convencoes-abertas>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas entidades em nomeção do CT-1, deverão manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists changes to NCM codes and their corresponding descriptions.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/autenticacao>, pelo código 9601291812500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743B867A8220CPDE4R56AFAD5ECP8FFD5CP68740P233E496AFDA8DE1F88. Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

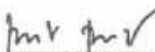
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

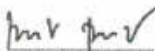
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00060524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 H01. EOLP-56892 G01

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Canto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5900

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escrevente
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.936/94

<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLANTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFINTY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; IBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAT AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; OBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

SUBSTABELECIMENTO

Seguradora Líder - PRIVAT





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

ASSINADO

Recibido por AUTENTICAÇÃO a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Data: 11 de junho de 2015, Conf. por: Serventia
Em testemunho: 222 CHUVELOS
PÁGINA ÚNICA
PÁGINA ÚNICA
E-MAIL: PJE-CONTRATE em https://maod.jus.br/sistema/ico

S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos escritos diâmetros da Portaria SUSPEP nº 2.797, de 04/12/2007

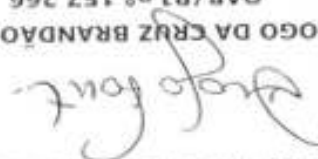
1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORGANTE figure, em todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Centro, Rio de Janeiro, RJ-CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARITIMA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA

Cartório e aqui, a presente cópia é a reprodução fiel do original (PARTICULARIDADE) Data: 10/06/2015, Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.010-020, 222 CHUVELOS
Total: R\$ 1.625,00
R\$ 1.625,00
E-MAIL: PJE-CONTRATE em https://maod.jus.br/sistema/ico





7º Ofício de Notas - Edyane Moura da Fioza Cordeiro - Tabela
 Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel: (21) 3078-1122
 Recolha por AUTENTICIDADE a firma de ...
 Diogo da Cruz Brandão Font
 OJODO DA CRUZ BRANDÃO FONT
 Rio de Janeiro, 11/04/2014 R\$ 5,85
 CARLOS HENRIQUE COSTA REGO SUBSTITUTO
 Consulte em <http://www2.tjrr.jus.br/itepubl/ce>
 EAENB221-KFU

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014

DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT
 OAB/RJ nº 157.266

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, livro 1130 - fls. 057, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GÉRIAS** ("Outorgante"), em 12 de junho de 2013, aos Srs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882 e no CPF/MF sob o número 012.310.027-5; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, todos com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, especificamente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nos processos administrativos e judiciais que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. O presente substabelecimento é válido desde a data de sua assinatura até que revogado por escrito pela Outorgante.

SUSBTABELECIMENTO



2

1. Tomadas as contas da Diretoria e aprovadas, sem ressalvas, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2011.

Em Assembleia Geral Ordinária:

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

legitimamente impedidos.

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade dos acionistas, abstendo-se de votar os

presente ata.

IV. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à

III. aprovar a inclusão de parágrafo ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia;

II. fixar a remuneração do Comitê de Auditoria;

I. aprovar a recondução dos membros do Comitê de Auditoria;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

IV. fixar a remuneração da Diretoria;

III. eleger os membros da Diretoria; e

II. aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2011;

I. tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações

Em Assembleia Geral Ordinária:

Ordem do Dia:

Mesa Diretora: Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes
Secretário: Daniel Pareto

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

págs. 635 a 637.

Publicações: O relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 28.02.2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 110 a 113 e no jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, Diretores e o representante da KPMG Auditores Independentes.

Data, Hora e Local: Em 30.03.2012, às 8 h 30 min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larrogotti Lucas 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 30 de março de 2012, lavrada na forma de sumário.

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03
NIRE 3330003249-5

[Handwritten signature]



II. Aprovada a proposta da Diretoria no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2011, no montante de R\$2.319.627,54, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$115.731,38 para constituição de Reserva Legal; (ii) R\$1.621.686,40 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$549.724,04 para distribuição do dividendo obrigatório e; (iv) R\$27.485,72 para distribuição de dividendo complementar, totalizando dividendos no valor de R\$2.772.097,76, que será pago à razão de R\$2.373.344,65 por ação ordinária e R\$2.610.679,12 por ação preferencial, a partir do dia 18.04.2012.

III. (Re)eleitos os membros da Diretoria, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, sendo: (1) Diretor-Presidente: reeleito **Thomas Luiz Cabral de Menezes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; e (II) Diretores, sem designação especial: reeleito **Arthur**

Ferreira d'Almeida Neto, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA/RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, casado, segurador, identidade 03.171.314-2 (IFP/RJ), CPF 551.662.537-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; reeleito **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; e/eleita **Fabiane Resckle**, brasileira, advogada, identidade 293925 (OAB/SP), CPF 544.264.590-68, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e eleito **Laemio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade RJ-062599/0-3 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 4º and.

Os Diretores declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

11.2. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador: **Fabiane Resckle**; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 da Circular SUSEP 380/08, responsável pelas relações com a SUSEP, responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/04, conforme alterada pela Circular SUSEP 363/08; **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**; responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/05 e pela gestão da área técnica; **Edison Yoshiharu Kinoshita**; responsável pela área

17/11/2021

Cartão de pagamento de custas

Processo nº 17.111.111-1

Valor total a pagar: R\$ 1.6,25

Valor pago: R\$ 0,00

Valor em aberto: R\$ 1.6,25

Descontos: R\$ 0,00

Total: R\$ 1.6,25

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/11/2021 16:24:28

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111181624279370000048831152

Número do documento: 2111181624279370000048831152



Parágrafo Segundo. A Diretoria também poderá deliberar por qualquer modo, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 28 ...

III. Aprovada a inclusão do parágrafo 2º ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Aprovado o valor de até R\$100.000,00 para a remuneração global e anual do Comitê de Auditoria.

Os membros do Comitê de Auditoria declararam preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

II. Aprovado o valor de até R\$1.100.000,00 para a remuneração global e anual dos Diretores, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

V. Conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Resolução CISP 118/04, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Reconduzidos, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, observada a legislação vigente, os seguintes membros do Comitê de Auditoria: (i) Presidente e membro tecnicamente qualificado: Carlos José da Silva Azevedo, brasileiro, divorciado, economista, identidade 02.573.220-7 (TRF), CPF 041.144.347-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua General Venâncio Flores 97; (ii) Membros: Jorge Hilário Gouveia Vieira, brasileiro, casado, advogado, identidade 15.293 (OAB/RJ), CPF 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Av. Rio Branco 85, 13º and.; e Jorge Augusto Hirs Saab, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identidade 28.543.042-7 55P/SP e CPF 294.669.798-33, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Chedid Jafet 222, Bloco B, 3º andar.

de Tecnologia da Informação; Emil Anderj; responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP 344/07; e Laércio Pereira dos Santos; responsável administrativo-financeiro, responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP 118/04, conforme alterada pela Resolução CNSP 193/08.

IV. Aprovado o valor de até R\$1.100.000,00 para a remuneração global e anual dos Diretores, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

V. Conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Resolução CISP 118/04, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Reconduzidos, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, observada a legislação vigente, os seguintes membros do Comitê de Auditoria: (i) Presidente e membro tecnicamente qualificado: Carlos José da Silva Azevedo, brasileiro, divorciado, economista, identidade 02.573.220-7 (TRF), CPF 041.144.347-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua General Venâncio Flores 97; (ii) Membros: Jorge Hilário Gouveia Vieira, brasileiro, casado, advogado, identidade 15.293 (OAB/RJ), CPF 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Av. Rio Branco 85, 13º and.; e Jorge Augusto Hirs Saab, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identidade 28.543.042-7 55P/SP e CPF 294.669.798-33, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Chedid Jafet 222, Bloco B, 3º andar.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
 Número: 0002359302
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
 0002359302

DATA: 23/07/2012

SECRETARIA DE REGISTRO
 E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23072012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
 Número: 0002359302
 DATA: 23/07/2012
 FOLHA ANEXO
 CONTRATO DE REFERÊNCIA EM
 23/07/2012, E O MÓDULO N.º O ANEXO

Daniel Mendonça Pareto
 Daniel Mendonça Pareto
 Ident. 113.062 (OAB/RJ), CPF 043.546.967-38
 Secretário da Assembleia

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinaturas: Thomas Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia; Daniel Pareto,
 Secretário da Assembleia; Adonistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por
 seu procurador Daniel Pareto; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador
 Daniel Pareto.

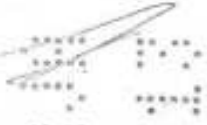
Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as
 deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e
 encorreu os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do
 art. 130 da Lei 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos adonistas.
 Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos
 submetidos à apreciação das Assembleias.

IV. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo desta
 ata.

[Handwritten mark]





SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03

NIRE 3330003249-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2012, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 05.11.12, às 17 h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes

Secretário: Rafael Magalhães Martins

Deliberações: As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes.

(I) Aprovada a renúncia, a partir desta data, do Sr. Edison Yoshitaru Kinoshita do cargo de Diretor sem designação especial da Companhia.

(II) Aprovada a eleição para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, do Sr. **Christiano Donizete Gabriel**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 27.567.180-3 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Avancini, nº 73, parte, Jardim Panorama, para o cargo de Diretor sem designação especial. O eleito não estará despedido na forma da lei para o exercício do cargo, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/05.

(III) Consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.03.12.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ficam ratificados os cargos dos Diretores da Companhia, sendo: Diretor Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes; Diretores sem designação especial: Arthur Farne d'Armed Neto, Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, Cristiano Donizete Gabriel, Emi Andery, Fabiane Reschke e Laenio Pereira dos Santos, bem como as funções atribuídas aos seguintes Diretores junto ao órgão regulador: Laenio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, alterada pela Resolução CNSP nº 193/08; Emi Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP nº 344/07; Fabiane Reschke: responsável pelas relações com a SUSEP.

4





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: SUI AMÉRICA COMANHIA DE ESTADOS CRIAR
 Nº de Inscrição: 213.000.014
 Registro: 00.20310027701

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002437500

DATA: 04/02/2013



SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

00002437500
 DATA: 04/02/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: SUI AMÉRICA COMANHIA DE ESTADOS CRIAR
 Nº de Inscrição: 213.000.014
 Registro: 00.20310027701
 DATA: 04/02/2013

Rafael Magalhães Martins
 Ident. 155.366 (OAB/RJ), CPF/MF nº 104.821.087-11
 Secretário da Assembleia

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinaturas: Thomas Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia, Rafael Magalhães Martins, Secretário da Assembleia, Adonistas: Sui América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Rafael Magalhães Martins; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Rafael Magalhães Martins.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2012.

presentes:

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos acionistas

responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04, alterada pela Circular SUSEP nº 363/08 e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 445/12 e Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho: Responsável pela gestão da área técnica e responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP nº 143/05.



2

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos Diretores e fixação da respectiva remuneração e gozará ainda, dos seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (i) direito a receber dividendos por

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$ 9.865.811,42 (nove milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e doze) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações ordinárias e 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir cotas, certificadas ou não, em múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo O desdobramento de cotas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 1º. A SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração

ESTATUTO SOCIAL

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03
NIRE 333003249-5



Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, os quais são dispensados de prestar caução, eitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 10. Ficam suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia, salvo na última hipótese nas Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e secretada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Parágrafo Segundo. Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à Companhia que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

Artigo 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuírem.

ação 10% (dez por cento) superiores do que os atribuídos a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da Companhia.



2

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada, salvo em passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador.

Artigo 15. A Companhia será representada, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, por (i) quaisquer dois Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. A constituição de procuradores deverá sempre respeitar o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar, instalar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria, que serão reduzidas a termo lavrado em livro próprio;
- III. executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e
- IV. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria.

Artigo 13. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia e especialmente:

- I. implementar os planos e programas da Companhia;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V. decidir sobre a participação da Companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a Companhia seja titular.

Artigo 12. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado. Compete ao Diretor indicado, executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor Presidente. Os demais Diretores se substituirão entre si. No caso de ausência de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da diretoria a função de vice-presidente.

Handwritten signature or initials.

Vertical dotted line graphic on the right margin.



Parágrafo Quarto O administrador que for condenado ou responsabilizado com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo Terceiro Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Segundo A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Artigo 17 A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 16 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Responsabilidade dos Administradores

Parágrafo Quarto É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dos Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações "ad judicia" e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de um ano. As procurações outorgadas a funcionários da Companhia cessarão e, consequentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo A Companhia, quando em juízo ou na condição de acionista, poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um procurador.



de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;

II. recomendar, a administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

1. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas em prática;

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

Artigo 20. O Comitê de Auditoria deve reportar-se ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia regularmente convocada e instalada.

Artigo 21. O Comitê de Auditoria e o voto de desempate.

Artigo 22. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Artigo 23. O quórum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria será de dois (2) membros. O quórum para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, pelo menos, metade dos membros.

Artigo 24. O quórum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quórum para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, pelo menos, metade dos membros.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário conforme dispuser a regulamentação em vigor, o Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Artigo 26. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Artigo 27. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pela Assembleia Geral as normas estabelecidas na regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos membros possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Artigo 29. A Companhia dispõe de um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados pela Assembleia Geral, regularmente convocada e instalada.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será composto por membros que tenham sido aprovados em eleição realizada pelo acionista, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V Do Comitê de Auditoria



2

6

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidência das deficiências detectadas;

VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões das reuniões previstas no Art. 19 e inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidência das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com a descrição das deficiências detectadas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidência das deficiências detectadas;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões das reuniões previstas no Art. 19 e inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;
- X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e
- XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Handwritten initials or signature.



Artigo 29. Levantado o balanço, com observações das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão

integrados para todos os efeitos legais.
imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a
aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão
Parágrafo Segundo. A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar
dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, de acordo com
declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros
existentes no último balanço anual ou de períodos menores.
esses balanços os critérios de regulamentação em vigor.

Artigo 28. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar

Exercício Social, Lucros e Dividendos

CAPÍTULO VII

Artigo 27. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei e a sua
remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal,
observados os limites mínimos da lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegera os
membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento
terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 26. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de
acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da Companhia.

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual
número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

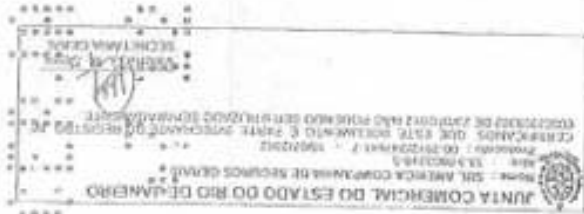
Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Artigo 24. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações
contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as
principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em
vigor.

Artigo 23. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de
Seguros Privados - SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório do Comitê
de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.





Assimilation (Approved by the Extraordinary General Assembly held on March 30, 2012).

Article 33. The Company shall enter into liquidation in the cases provided for in this Statute, as well as by the decision of the shareholders.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Article 32. The dividend shall be paid, subject to the decision of the General Assembly, within a period of 60 (sixty) days from the date of its declaration and in any case, within the term of exercise of the social.

Article 31. Within the limits of law, the General Assembly shall have the power to attribute to the directors, in proportion to their respective shares, the profits of the Company, subject to the provisions of the law and the previous article.

Article 30. Reserves shall be constituted in accordance with the law, and shall be used to cover the obligations of the Company, subject to the provisions of the law and the previous article.

- V. the balance remaining shall be the one that shall be decided by the General Assembly, subject to the provisions of law and the Statute;
 - IV. the necessary for the distribution of dividends to the shareholders, in accordance with the law and the Statute;
 - III. the necessary for the constitution of reserves for the purpose of the law, in accordance with the law and the Statute;
 - II. the necessary, when for the purpose of the law, for the constitution of reserves for contingencies, in accordance with the law and the Statute;
 - I. 5% (five percent) for the constitution of a legal reserve, intended to guarantee the integrity of the social capital, up to the limit of 20% (twenty percent) of the net profit; and
- for the purpose of the law, the General Assembly, by proposal of the Board of Directors, shall observe the provisions of law in force, and shall approve the payment of the profits to the shareholders and administrators, distributed in the following form:

Handwritten initials or signature.



00000000

Assinatura
Diretor
Amara Fortincha

Assinatura
Diretor
Luis Eduardo Fidalgo

Ata de Conselho, de 18 de julho de 2012.

Art. 19 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



EM ANEXO



Exibindo 1-4 de 4 resultados.

ID	Nº da Pasta	Nº do Processo	Responsável	Autor	Banco	Fase	Status	Valor	
	13844E						Bloqueio		
94708	138448	03520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTRO	BANCO BRADESCO S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	
94703	138448	03520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	
94680	138448	3520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTRO	BANCO BRADESCO S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	
94554	138448	03520070007840-0	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo n.º 0000784-56.2007.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue.

Em que pese a tela SISBAJUD constante nos autos, ainda constam valores bloqueados nas contas da Seguradora. Trata-se do **protocolo 20070001277743, no Banco Bradesco, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, conforme subsídio em anexo. Frisa-se que, no que tange ao Banco Bradesco, constam dois bloqueios em contas distintas.**

Desta forma, **vem postular pela emissão de comprovante de desbloqueio, com a tela indicando ORDEM DE DESBLOQUEIO, constando no resultado a informação "cumprida integralmente", em relação aos bancos supracitados, salientando que no Banco Bradesco são dois bloqueios.**

Por fim, tendo em vista a modificação do patrocínio, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAPE, 18/11/2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **SAPE**, nos autos do Processo nº 00000000352007000784.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0000784-56.2007.8.15.0351.

AUTOR: SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros.

RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das petições de id. 51502528 e id. 51502540.

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021.

(Assinatura Eletrônica)

Juiz de Direito



Segue em anexo.



ADVOCACIA

ana.monte@hotmail.com.br – OAB/PB - 9665

FONE: (83) 9/ 9986-3406

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA
DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

O que me preocupa não é o grito dos violentos, nem dos desonestos, nem dos sem ética. O que mais me preocupa é o silêncio dos bons. Martins Luther King.

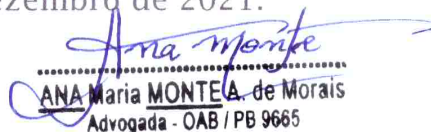
“Não há justiça onde não haja Deus” – Rui Barbosa
“Vistes Senhor a injustiça que me fizeram, julga a minha causa”
Lamentações 3:59

PROCESSO Nº- 0000784-56.2007.8.15.0351
AÇÃO DE COBRANÇA DE RESÍDUO DE SEGURO (DPVAT)
EXEQUENTES - SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO – SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
FASE PROCESSUAL – **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTES: SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO, portador do CPF - 203.572.814-20, e LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO, portadora do CPF - 884.723.964-87, qualificados nos autos da Ação de Cobrança de Resíduo de Seguro DPVAT, ajuizada contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, também declinada, por sua advogada que subscreve, em atenção ao despacho ID 51742887 (24/11/2021), nada a opor quanto ao pedido de habilitação de novos causídicos e contratos da executada, quanto ao pedido de desbloqueio, seja indeferido por não constar nos autos cumprimento da obrigação de pagar, portanto, com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil Pátrio, reapresentamos PLANILHA ATUALIZADA DE CÁLCULOS, CONSTANDO VALORES APARTADOS, para conhecimento da executada/devedora.

Pede acolhimento.

SAPÉ-PB, 14 de Dezembro de 2021.


ANA Maria MONTEA de Moraes
Advogada - OAB / PB 9665



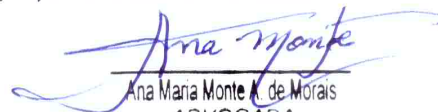
PROCESSO Nº 0000784-56.2007.8.15.0351 > 3ª.VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB
EXEQUENTES: SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO E LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
 PLANILHA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO
 NOS TERMOS DO ART.523, DO CPC

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/12/2021	
Indexador utilizado: INPC (IBGE)	
Juros de mora > 1% ao mês – simples	

16/05/1999	R\$ 2.899,11 x 4,135248699	R\$ 11.988,54
Juros moratórios [de 15/04/2007 a 01/12/2021: 1,00% simples] = 175,000000%		R\$ 20.979,95
TOTAL CORRIGIDO ATÉ 12/2021		R\$ 32.968,49
Multa (10.00%) > ART.523, DO CPC		R\$ 3.296,85
TOTAL GERAL (12/2021)		R\$ 36.265,34
CRÉDITOS DO EXEQUENTE SEVERINO ARAÚJO DE CARVALHO >		R\$ 18.132,67
CRÉDITOS DA EXEQUENTE LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO >		R\$ 18.132,67

SAPÉ/PB, 14 de dezembro de 2021


 Ana Maria Monte M. de Moraes
 ADVOGADA
 OAB/PB 9665





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0000784-56.2007.8.15.0351

DECISÃO

VISTOS, ETC.

Não há cabimento o pedido formulado pelo autor, eis que a obrigação objeto desse feito foi satisfeita, inclusive com a expedição dos alvarás.

O presente feito, inclusive, estava arquivado.

Em consulta ao SISBAJUD não encontrei ordens de bloqueio pendentes.

Assim, OFICIE-SE aos bancos indicados pelo réu, para que proceda com eventual desbloqueio das contas do executado, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga – Rua Padre Zeferino Maria, SN, Nova Brasília, Sapé-PB

Telefone/Fax: 83 – 3283-5557

Ofício n.º 221 /2021

4 de abril de 2022

Sapé,

Processo n.º **0000784-56.2007.8.15.0351**

Autor: **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros**

Reú: **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Ao Ilmo(a) Senhor(a)

Gerente do Banco Bradesco

Rua João Suassuna, 85, Centro

Sapé-PB

Assunto: Solicita desbloqueio de contas



Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que proceda com eventual DESBLOQUEIO das contas da parte executada SUL AMERICA COMAPANHIA NACIOANL DE SEGUROS - CNPJ: 33.041.062/0001-09, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo, a fim de melhor instruir os autos do processo em referência. Seguem cópias anexas.

Atenciosamente,

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ DE DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga – Rua Padre Zeferino Maria, SN, Nova Brasília, Sapé-PB

Telefone/Fax: 83 – 3283-5557

Ofício n.º 222 /2021

4 de abril de 2022

Sapé,

Processo nº **0000784-56.2007.8.15.0351**

Autor: **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros**

Reú: **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Ao Ilmo(a) Senhor(a)

Gerente do Banco do Brasil

Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, 1886, Centro

Sapé-PB

Assunto: Solicita desbloqueio de contas



Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que proceda com eventual DESBLOQUEIO das contas da parte executada SUL AMERICA COMAPANHIA NACIOANL DE SEGUROS - CNPJ: 33.041.062/0001-09, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo, a fim de melhor instruir os autos do processo em referência. Seguem cópias anexas.

Atenciosamente,

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ DE DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga – Rua Padre Zeferino Maria, SN, Nova Brasília, Sapé-PB

Telefone/Fax: 83 – 3283-5557

Ofício n.º 223 /2021

4 de abril de 2022

Sapé,

Processo n.º **0000784-56.2007.8.15.0351**

Autor: **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros**

Reú: **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Ao Ilmo(a) Senhor(a)

Gerente do Banco do Nordeste

Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, 1055, Centro

Sapé-PB

Assunto: Solicita desbloqueio de contas



Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que proceda com eventual DESBLOQUEIO das contas da parte executada SUL AMERICA COMAPANHIA NACIOANL DE SEGUROS - CNPJ: 33.041.062/0001-09, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo, a fim de melhor instruir os autos do processo em referência. Seguem cópias anexas.

Atenciosamente,

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ DE DIREITO



Desbloqueio de Contas

De : 3ª VARA MISTA DE SAPÉ
<sap-vmis03@tjpb.jus.br>

qua, 27 de abr de 2022 16:46

4 anexos

Assunto : Desbloqueio de Contas

Para : cenopserv.oficioscwb
<cenopserv.oficioscwb@bb.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo Ofício n. 222/2022, extraído da ação nº 0000784-56.2007.815.0351, para seu devido cumprimento.

Att,

Verônica Costa
Servidora

138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01.pdf
92 KB

138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02.pdf
254 KB

Decisão.pdf
113 KB

Ofício (Outros).pdf
96 KB



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 0000784-56.2007.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMETNO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpre esclarecer que, embora notificado nos autos a existência de bloqueio nos autos no Banco do Brasil, Banco Nordeste e Banco Bradesco, só contou nos autos comprovante de envio ao Banco Bradesco, conforme ID [57616719 - Documento de Comprovação](#), **todavia sem resposta até a presente data.**

Desta forma, **vem reiterar o pedido de envio dos ofícios para todas as Instituições Financeiras envolvidas, em caráter de urgência, tendo em vista a permanência indevida de valores bloqueados.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 9 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



RESPOSTA DE OFÍCIO





2200341624

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Autos nº. 0000784-56.2007.8.15.0351
Ofício 221/2022 datado de 04/04/2022

Em cumprimento ao ofício em referência, informamos a V. Exa. que acatamos a determinação de desbloqueio do protocolo 20070001277743, conforme solicitação contida no ofício.

Por fim, visando o atendimento célere e eficiente à todos os ofícios, informamos que disponibilizamos nosso correio eletrônico oficiosjudiciais@bradesco.com.br para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, mantendo-nos à sua disposição.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.

03 VARA/SAPE/PB
Pje

Governança Ofícios – Operações de Negócios -Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Sapé**

PROCESSO Nº 0000784-56.2007.8.15.0351

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

[]

EXEQUENTE: SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO, LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sapé-Pb, 23 de maio de 2022.

JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR

Chefe de Cartório



Processo Nº : 0000784-56.2007.8.15.0351
Ofício Nº : 222/2021
Autor (a) : SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros
Réu : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

MM. Juiz de Direito Dr. RENAN DO VALLE MELO MARQUES

3ª Vara da Comarca de Sapé
Fórum Des. Joaquim S. Madruga
Rua Padre Zeferino Maria, s/nº
Nova Brasília, Sapé - PB
CEP 58340-000
sap-vmis03@tjpb.jus.br

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção a vosso Ofício supramencionado, de 04/04/2022 referente ao processo nº. 0000784-56.2007.8.15.0351, informamos-lhe que foi efetuado em 02/05/2022, conforme protocolo nº 20070001277743 vinculado aos autos, o desbloqueio de saldo anteriormente constrito em nome de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ nº 33.041.062/0001-09), no valor de R\$ 5.849,60 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais, sessenta centavos), conforme determinado.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA



De: "3ª VARA MISTA DE SAPÉ" <sap-vmis03@tjpb.jus.br>
Para: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br

Data: Quarta-feira, 27 De abril De 2022 16:49
Assunto: Desbloqueio de Contas

Boa tarde,

Segue anexo Ofício n. 222/2022, extraído da ação nº 0000784-56.2007.815.0351, para seu devido cumprimento.

Att,

Verônica Costa
Servidora

Anexos:

138448_PETICAO_INT
ERLOCUTORIA_01.pdf

138448_PETICAO_INT
ERLOCUTORIA_Anexo
_02.pdf

Decisão.pdf

Ofício (Outros).pdf





27/04/2022

Número: **0000784-56.2007.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **27/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53783 513	31/01/2022 11:46	Decisão	Decisão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0000784-56.2007.8.15.0351

DECISÃO

VISTOS, ETC.

Não há cabimento o pedido formulado pelo autor, eis que a obrigação objeto desse feito foi satisfeita, inclusive com a expedição dos alvarás.

O presente feito, inclusive, estava arquivado.

Em consulta ao SISBAJUD não encontrei ordens de bloqueio pendentes.

Assim, OFICIE-SE aos bancos indicados pelo réu, para que proceda com eventual desbloqueio das contas do executado, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 31/01/2022 11:46:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013111462631400000050959636>
Número do documento: 22013111462631400000050959636

Num. 53783513 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052308550876200000055587823>
Número do documento: 22052308550876200000055587823

Num. 58756979 - Pág. 4



27/04/2022

Número: **0000784-56.2007.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **27/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56591 699	05/04/2022 10:08	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga – Rua Padre Zeferino Maria, SN, Nova Brasília, Sapé-PB

Telefone/Fax: 83 – 3283-5557

Ofício n.º 222 /2021

4 de abril de 2022

Sapé,

Processo nº 0000784-56.2007.8.15.0351

Autor: SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO e outros

Reú: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ao Ilmo(a) Senhor(a)

Gerente do Banco do Brasil

Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, 1886, Centro

Sapé-PB

Assunto: Solicita desbloqueio de contas



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 05/04/2022 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204051008102660000053576705>
Número do documento: 2204051008102660000053576705

Num. 56591699 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052308550876200000055587823>
Número do documento: 22052308550876200000055587823

Num. 58756979 - Pág. 6

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que proceda com eventual DESBLOQUEIO das contas da parte executada SUL AMERICA COMAPANHIA NACIOANL DE SEGUROS - CNPJ: 33.041.062/0001-09, caso tenham sido bloqueadas por ordem desse juízo, a fim de melhor instruir os autos do processo em referência. Seguem cópias anexas.

Atenciosamente,

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 05/04/2022 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204051008102660000053576705>
Número do documento: 2204051008102660000053576705

Num. 56591699 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052308550876200000055587823>
Número do documento: 22052308550876200000055587823

Num. 58756979 - Pág. 7



27/04/2022

Número: **0000784-56.2007.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **27/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51502 547	18/11/2021 16:25	138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo n.º 0000784-56.2007.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue.

Em que pese a tela SISBAJUD constante nos autos, ainda constam valores bloqueados nas contas da Seguradora. Trata-se do **protocolo 20070001277743, no Banco Bradesco, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, conforme subsídio em anexo. Frisa-se que, no que tange ao Banco Bradesco, constam dois bloqueios em contas distintas.**

Desta forma, **vem postular pela emissão de comprovante de desbloqueio, com a tela indicando ORDEM DE DESBLOQUEIO, constando no resultado a informação "cumprida integralmente", em relação aos bancos supracitados, salientando que no Banco Bradesco são dois bloqueios.**

Por fim, tendo em vista a modificação do patrocínio, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAPE, 18/11/2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/11/2021 16:25:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111181625581670000048831166>
Número do documento: 2111181625581670000048831166

Num. 51502547 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052308550876200000055587823>
Número do documento: 22052308550876200000055587823

Num. 58756979 - Pág. 9

A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **SAPE**, nos autos do Processo nº 0000000352007000784.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/11/2021 16:25:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111816255816700000048831166>
Número do documento: 21111816255816700000048831166

Num. 51502547 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052308550876200000055587823>
Número do documento: 22052308550876200000055587823

Num. 58756979 - Pág. 10



27/04/2022

Número: **0000784-56.2007.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **27/03/2007**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
LUIZA MARIA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)		ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS (ADVOGADO) MARCUS JOSE MAIA PADILHA (ADVOGADO)	
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51502 543	18/11/2021 16:25	138448_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos



Exibindo 1-4 de 4 resultados.

ID	Nº da Pasta	Nº do Processo	Responsável	Autor	Banco	Fase	Status	Valor	
	13844E						Bloqueio		
94708	138448	03520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTRO	BANCO BRADESCO S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	 
94703	138448	03520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO	BANCO DO BRASIL S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	 
94680	138448	3520070007840	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO E OUTRO	BANCO BRADESCO S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	 
94554	138448	03520070007840-0	MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS	SEVERINO ARAUJO DE CARVALHO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Análise Valores	Bloqueio pendente	R\$ 5.849,60	 



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/11/2021 16:25:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111181625568100000048831162>
 Número do documento: 2111181625568100000048831162

Num. 51502543 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR - 23/05/2022 08:55:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205230855087620000005587823>
 Número do documento: 2205230855087620000005587823

Num. 58756979 - Pág. 12



Ao Exmo,

Juiz Renan Do Valle Melo Marques
Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Sapé

Assunto: Resposta Ref.: Ofício enviado em 04 de abril de 2022

Vossa Excelência,

Em atendimento ao Ofício ID do documento 56591729, respondemos da seguinte forma:

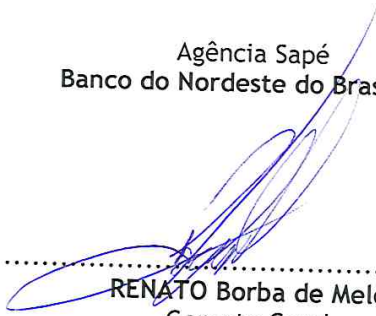
Não há qualquer valor bloqueado ou realização de desbloqueio das contas da parte executada SUL AMERICA COMAPANHIA NACIOANL DE SEGUROS - CNPJ: 33.041.062/0001-09 na agência de Sapé do Banco do Nordeste.

Ficamos à disposição caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

Aproveitando o ensejo, apresentamos-lhe votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Agência Sapé
Banco do Nordeste do Brasil S/A



.....
RENATO Borba de Melo
Gerente Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

**Telefone: (83) 32835557 / WhatsApp: (83) 91447903 / E-mail: sap-vmis03@tjpb.jus.br /
Horário de Atendimento: 07h às 13h, Segunda à Sexta**

Processo nº 0000784-56.2007.8.15.0351.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

INTIME-SE a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
por meio de seu advogado constituído, para tomar ciência dos expedientes constantes do id.
58557208, id. 58756979 e id. 58758189.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Data e Assinatura Eletrônicas.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito

